



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

# Boletim Oficial

Edição Nº 333 de 07 de Dezembro de 2009

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Índice

Relatório Conferência de Cultura.....	01
Suspensão do Processo Seletivo da Saúde.....	06
Trânsito.....	07
Despachos.....	07,08,09
Ata de Registro de Preços.....	09
Portarias.....	19,20
Decretos.....	21,22,23,27
Extratos.....	24,25
Aviso de Licitação/Edital de Fundação.....	27
<b>Atos do Poder Legislativo.....</b>	<b>28</b>

### 4.QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES:

- 4.1.SOCIEDADE CIVIL: 94
- 4.2.GOVERNAMENTAL: 18
- 4.3.CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE CULTURA: 00
- 4.4.CONSELHEIROS ESTADUAIS DE CULTURA: 00

### 5.QUANTITATIVO DE DELEGADOS ELEITOS NA CONFERÊNCIA: 05

- 5.1.DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL: 04
- 5.2.DELEGADOS DA ÁREA GOVERNAMENTAL: 01

### III – INTRODUÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e nove, realizou-se a 1ª Conferência Municipal de Cultura cujo tema geral é Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento, de 8h às 20h 30 min, no auditório do ITERP/FAA, na Rua Voluntários da Pátria, s/nº em Valença – RJ.

Com a finalidade de homenagear pessoas da cultura local, cada eixo recebeu o nome de uma figura importante definido por cores diferentes a saber:

Eixo1: Produção Simbólica e Diversidade Cultural – Clementina de Jesus – cor vermelha

Eixo2: Cultura, Cidade e Cidadania – Rosinha de Valença – cor rosa

Eixo3: Cultura e Desenvolvimento Sustentável – Dulcina de Moraes – cor amarela

Eixo4: Cultura e Economia Criativa – Pe. Sebastião da Silva Pereira – cor verde

Eixo5: Gestão e Institucionalidade da Cultura – Agnelo França – cor azul

Na entrada do auditório, as pessoas foram recebidas pelo grupo musical, “Mocidade no Choro” com 5 (cinco) componentes, apresentando um chorinho da maior qualidade

No horário previsto, as professoras Maria Lúcia Rosa Rodrigues e Adriana Santos Carvalho de Souza, mestres de cerimônia, fizeram a composição da mesa, integrada por: Vice-prefeita, Exma. Srª. Dilma Dantas, Sr. Representante do Ministério da Cultura, Álvaro Maciel, representante da Secretaria de Governo do Estado, Srª Fernanda Buarque, Srª Secretária Municipal de Educação, Profª Ruth Cohen Carneiro, representante da Câmara dos Vereadores, Exmo. Sr. Vereador Felipe Farias, representante da comissão organizadora, e presidente da AGFORV, Sr Francisco José Figueira Ferreira, Sr. Gerente de Assuntos Comunitários da PMV, Sr. Marcos Alexandre Ozório Macedo.

Foram registradas as presenças de: Presidente da Fundação Cultural e Filantrópica Lea Pentagna, Prof. Gilberto Wilson Lima Monteiro, diretor do escritório do INEPAC em Valença-RJ, Sr. Adriano Novaes, representante do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, Subtenente Romano, proprietário da pousada Martinez, Sr. Sebastião Martinez, Subsecretário de Turismo de Conservatória, Sr. Geraldo Anciães de Almeida Lima presidente da associação de artesãos de conservatória – APARCO, Sra. Ângela Celeste de Carvalho Leite.



### RELATÓRIO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### I - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REPONSÁVEL PELO EVENTO:

- 1. **MUNICÍPIO:**Valença RJ
- 2. **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**Prefeitura Municipal de Valença / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 3. **ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:** Rua Ernesto Cunha – 05 Centro – Valença RJ

#### II – FICHA DE QUALIFICAÇÃO DA CONFERÊNCIA REALIZADA:

- 1. **Nº e DATA DO DECRETO OU PORTARIA DE CONVOCAÇÃO:** Decreto nº 142 de 05/10/09 publicado em Boletim Oficial de 08/10/09
- 2. **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** 8h às 17h e 30min, no ITERP à Rua Voluntários da Pátria s/nº
- 3. **MUNICÍPIO(S) ENVOLVIDO(S):** Valença RJ

Prefeitura de Valença  
R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ  
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600  
Site: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

## Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

## Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Cohen Carneiro

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária  
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

## PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

O Boletim Municipal é órgão oficial da  
Municipalidade, criado pela Deliberação  
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação  
Social da Prefeitura Municipal de Valença



Após o Hino Nacional, houve o pronunciamento de abertura pela Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Daniele L.D. Mazzêo, e em seguida, palavras da Vice-prefeita Municipal, Dilma Dantas

Após a mesa ter sido desfeita, apresentou-se o Coral " Cantando com as mãos", do CIMEE, com alunos surdos e mudos, sob a regência da Prof<sup>a</sup> Adriana Sant' Anna da Rocha

Em seguida, a representante do Governo do Estado, Fernanda Buarque, apresentou o Plano Estadual de Cultura e o Portal da Secretaria de Estado de Cultura.

Álvaro Maciel – Coordenador do Projeto Rede Nacional Funart de Artes Visuais - representante do Ministério da Cultura, tomou a palavra para discorrer sobre o Eixo V, invertido na pauta, a pedido do próprio expositor.

O Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural foi apresentado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Olímpia dos Santos – Dra. Em Literatura e Língua Portuguesa

A terceira intervenção artística seguiu com a Sra. Carmem da Luz, acompanhada de dois atabaques, cantando música do repertório de Clementina de Jesus.

Voltando para a explanação dos eixos, comparece o *Revd. Padre Medoro de O. Souza Neto* – Pároco da Catedral de Nossa Senhora da Glória - para o Eixo II - Cultura, Cidade e Cidadania.

A quarta intervenção artística apresentou o aluno deficiente visual Carlos Eduardo Cardoso, que dançou bolero orientado pela Prof<sup>a</sup> Silene Batista Machado, do CIMEE.

O Eixo III - Cultura e Desenvolvimento Sustentável, através da Prof. Dra. Sônia Reis – Arte educadora, pedagoga, atualmente trabalha com gestão de pessoas, Coordenadora de Desenvolvimento de Projetos Artísticos Educacionais da Secretaria de Educação de Paracambi, Orientadora Educacional do 1º segmento do Ensino Fundamental do Colégio Bonfim – Rio de Janeiro, cantora, intérprete e poetisa.

Em seguida o Eixo IV - Cultura e Economia Criativa, com a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elza Maria Neffa Vieira de Castro – Doutora em Ciências Sociais, Professora da Faculdade de Educação, Coordenadora da Pós Graduação em Meio Ambiente da UERJ e Coordenadora do Núcleo de Referência em Educação Ambiental da UERJ.

A quinta intervenção artística da manhã deu-se para homenagear Rosinha de Valença, com a música, Usina de Prata, interpretada por Jocely Macedo da Rocha.

Às 13h e 20 min foi dado o intervalo para o almoço, por adesão.

Às 14h e 30 min, os participantes foram convidados a se reunirem em seus eixos, para as discussões.

Cada grupo escolheu um relator e mediador para representá-lo perante a plenária.

Às 16h e 30 min, foi oferecido um Coffee Break para todos os participantes, no restaurante do prédio.

Às 17h e 30 min, os participantes se dirigiram para o auditório, para apresentarem suas propostas e fazer, então a eleição dos delegados.

Entre os inscritos e participantes, somaram-se 112 (cento e doze) pessoas, sendo 94 da sociedade civil e 18 do poder público, o que deu direito de escolha de 5 (cinco) delegados, sendo 1 (um) do poder público e 4 (quatro) da sociedade civil organizada.

Antes da apresentação das propostas dos Eixos, e da eleição dos delegados, usou da palavra o Chefe do Escritório Regional do Ministério da Cultura ES/RJ, Prof. Adair Rocha, que discorreu sobre a II Conferência Nacional de Cultura.

Em seguida iniciou-se a apresentação das propostas feitas pelos grupos participantes dos cinco eixos.

Após essa apresentação, aconteceu a eleição dos delegados, com aprovação dos presentes com o seguinte resultado:

#### **Poder Público:**

Titular: Daniele Luzie Dantas Mazzêo  
Suplente: Rita de Cássia Almeida Lasneaux

#### **Movimentos Sociais:**

Titular: Carlos Alexandre de Oliveira  
Suplente: André Dias

#### **Grupos Manifestações Culturais:**

Titular: Francisco José Figueira Ferreira  
Suplente: Luis Felipe Ferreira Alves

#### **Classe Artística:**

Titular: Vanessa Ferreira Ribeiro  
Suplente: Alessandra de Oliveira

#### **Movimento Estudantil**

Titular: Bruno Lima G. Souza  
Suplente: Vanessa Machado Ribeiro

### **IV – DESENVOLVIMENTO**

Foi elaborado o Regimento Interno dia 30 de setembro de 2009, no qual consta a criação da comissão organizadora indicada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo; publicação do decreto em 08/10/09 que teve o nº142 de 05/10/09; feito o convite e divulgação na mídia e a vários segmentos da sociedade civil e realização da conferência dia 30/10/09

#### **Aspectos positivos:**

Organização: Facilidade de formar a comissão organizadora a qual atuou com relevância;  
Apoio de modelos liberados pelo MINC facilitando a organização;

Criado expectativa de um futuro promissor na cultura de nossa região

Realização: local escolhido propício; alto nível dos palestrantes, atuação dos coordenadores; participação da comissão; aceitação do público; validação do evento pelo Ministério da Cultura e Secretaria Estadual de Educação; manifestação cultural de excelente nível; comparecimento de autoridades das 03 esferas. Objetivo final atingido.

#### **Dificuldades/Problemas Enfrentados:**

Organização: Dificuldade de união de idéias com abrangência em todos os segmentos da cultura.

Dificuldades correlatas de uma primeira Conferência de Cultura acontecido em nosso Município

Realização: Não houve dificuldades

### **V - SINTESE DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA DISTRITAL/ ESTADUAL COM BASE NOS EIXOS ESTRUTURANTES:**



EIXO	DIRETRIZES
1 - Produção Simbólica e Diversidade Cultural	<p>1-</p> <p>I. PROJETOS: Centro de Artes Teatro e Memorial Rosinha de Valença Casa de Samba no Vale dos Tambores "Clementina de Jesus". Museu da Cidade Casa dos Santos Reis Açude da Serra da Concórdia Serra dos Mascates Centro de Eventos</p> <p>2-</p> <p>II. O que o Poder Público precisa fazer? Articular a viabilidade dos espaços, apoio institucional</p>
2 – Cultura, Cidade e Cidadania	<p>Os componentes do grupo "Rosinha de Valença", solicitam aos membros dos poderes executivo e legislativo, que tomem providências, visando dotar a cidade de Valença de um Centro Cultural, que seja um ponto de referência, que inclua os jovens, os deficientes, os idosos, os amantes do livro, das serestas, do chorinho, dos esportes e da folia de reis. Um local, além dos já existentes, que receba adequadamente um show de dança, a roda de capoeira, o artesanato, a culinária, o jongo ou até mesmo um baile, um forró, um funk, tornando-se conseqüentemente uma atração turística, como divisor de renda. Que os diversos bairros de Valença e seus distritos tenham o seu pólo cultural, investindo assim em novos talentos, descobrindo novas potências culturais, com ajuda dos patrocinadores, dos parceiros, das faculdades. A implantação de um animador cultural nas escolas municipais e sua revitalização nas escolas estaduais, o uso da história de outras e ricas culturas como a africana e a indígena, a valorização dos nossos talentos como Rosinha de Valença entre tantos outros. Que sejam incentivadas as viagens culturais como fazendas históricas e seu patrimônio arquitetônico (muitos desconhecem o nosso belo passado e sua história), a visitação aos museus, a Serra da Concórdia e dos Mascates, para conhecer, valorizar e preservar o nosso acervo. Organizar gincanas, shows musicais, concursos de bandas e fanfarras, festivais, feiras, com a finalidade de abrir oportunidades para a sociedade, gerando emprego, diversidade cultural e lazer. Que se dê uma solução para o problema da Biblioteca Municipal</p>

3 - Cultura e Desenvolvimento Sustentável	<p>CONTRACIDADE TRANSVERSALIDADE DA CULTURA; Valorizar a cultura local desenvolvendo um projeto contínuo de educação formal e informal da mesma forma educação corporativa com os princípios da inter e intra dependência das três esferas do poder e suas autarquias, com o princípio da cultura sustentável. CULTURA, TERRITORIO DESENVOLVIMENTO LOCAL Diagnosticar e disseminar a diversidade cultural do território valenciano formatando e construindo mídias diversas. PATRIMONIO CULTURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO Organizar e formatar um circuito de seminários de reconhecimento da cultura imaterial e material, do ambiente natural e ambiente modificado e mapeamento de potenciais lugares turísticos</p>	1
4 - Cultura e Economia Criativa	<p>Disponibilização de espaço do Estado para o Município a fim de se instalar uma Escola de Artesanato integrada a uma Casa de Cultura Recuperação do antigo Casarão dando uma finalidade sócio-cultural Festival de música livre para todas as pessoas, assim como de teatro, de dança, desfile de modas, penteados e após o carnaval desfile de fantasia. Que no teatro tenha sala para guardar os cenários durante o festival. Âmbito Municipal: Elaborar um banco de dados contendo o cadastro geral das manifestações culturais do município de Valença, detalhando suas principais características e autores por segmento. Âmbito Federal: Apoio à sanção da lei que prevê o Vale Cultura, recém aprovado pela Câmara dos Deputados</p>	



5 - Gestão e Institucionalidade da cultura

Biblioteca: atualização das bibliotecas e facilitar o acesso também para pessoas especiais, computadores e potencializar as bibliotecas das escolas e bairros;

Teatro – conservar o teatro e realizar no mesmo uma fonte de memória – facilitar o acesso principalmente para os estudantes;

Criar uma lei municipal que facilite a recuperação do casarão histórico da cidade;

Buscar parceria com IPHAN e INEPAC para desenvolver estudo técnico histórico da cidade;

Promover fórum para discutir os espaços teatrais da cidade;

Cinema – diversificar as programações, fiscalização da Prefeitura para garantir o valor de meia entrada aos estudantes, garantir o acesso aos portadores de deficiência; incentivar a produção áudio visual local, promover exibição de filmes educacionais.

Fazendas - buscar diálogo visando desenvolver um programa de acesso público e gratuito podendo a prefeitura facilitar a divulgação em seus meios de comunicação; facilitar a visita de alunos da rede pública fornecendo transportes etc.

Internet – ampliar o programa de inclusão digital fazendo com que este programa chegue em todos os bairros e distritos; parceria com a Fundação D. André Arcoverde; garantir aos profissionais da educação da rede municipal, convênio com o Estado, acesso aos aparelhos de informática;

Igrejas - desenvolver projeto de conservação das igrejas divulgando o endereço das mesmas, divulgando sua imagem como forma de incentivar o meio cultural e religioso, cadastrar as festas religiosas ( de todos os segmentos) criando calendário de eventos religiosos e cartões postais

Valorizar os espaços existentes de origem africana, incentivando a missa afro, criar o cadastro de comerciantes para atuação nas festas da cidade com padronização de barracas garantindo a fiscalização, segurança e proteção ao patrimônio da cidade;

Museu Ferroviário – transferir a rodoviária e criar em seu local, que é a antiga estação ferroviária um grande museu bem como fazer o mesmo com as estações ferroviárias dos distritos.

Revista – criar portfólio

Criar parceria com os pontos de cultura da cidade

Fiscalização dos equipamentos Culturais – criar ouvidoria – Secretaria de Cultura e Turismo;

Rádio Comunitária – criar mecanismos para facilitar a abertura de rádios comunitárias no município;

5 - Gestão e Institucionalidade da cultura

Buscar parcerias com a Casa de Cultura – Casa Lea Pentagna – para facilitar o acesso de estudantes da rede municipal de ensino nas visitas;

Criar fórum temáticos com a participação dos secretários municipais de saúde, cultura, comunicação, turismo e educação

Incluir Valença no Sistema Nacional de Cultura;

Organizar a secretaria municipal de cultura como órgão independente;

Criar a Fundação Municipal de Valença;

Criar o Fundo Municipal de Cultura;

Sistema de editais públicos;

Criar o plano municipal de cultura

Organizar encontros periódicos (seminários, fóruns e conferências) com intervalo definido pelo Conselho Municipal de Cultura juntamente com o secretário;

Parcerias com IBGE e MINC para mapear patrimônios culturais;

Propor encontros municipais e estaduais com os secretários de cultura que integram o Vale do Café para desenvolver uma política cultural regional;

Criar ponto de informação turística;

Cadastrar os artistas e manifestações culturais que agregam valores turísticos do município;

Envolver atividades culturais nas campanhas de saúde

Solicitar a assessoria de comunicação espaço para divulgação das atividades culturais;

Criar calendário anual de eventos

**VI-FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS NA  
CONFERÊNCIA REALIZADA:**

A) DELEGADOS TITULARES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL					
NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FONE/E-MAIL
1. Carlos Alexandre de Oliveira	xxxxxxx xxxxxx	xxxxxx xx	xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx	Capoeira – Cultura Afro	xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx
2. Francisco Jose Figueira Ferreira	xxxxxxx xxxxxx	xxxxxx xxxx	xxxxxxxxxx xx	Repres. Legal e Ag. Cultural da Int. dos Mov. Culturais e Afro Descendent es de Valença – Ponto de Cultura AGFORV	xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx



3. Vanessa Ferreira Ribeiro	xxxxxxx xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx xxxxxxx xx	Professora de Inglês, Português e Literatura Africana	xxxxxxx x
4. Bruno Lima G. Souza	xxxxxxx xxxxxx	xxxxxxx xxx	xxxxxxx xxx	Aluno do 1º ano do Ensino Médio do Col. Est. Theodorico Fonseca	xxxxxxx xxxxxxx xxx

B) DELEGADOS SUPLENTE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FONE/E-MAIL
1. André Dias	xxxxxxxxx xxxx		xxxxxxxxx xxxxx	Coordenador ONG – “SOS Serras dos Mascates”	xxxxxxxxx xxxxx
2. Luis Felipe Ferreira Alves	xxxxxx		xxxxxxxxx xxxxxxx	Advogado	xxxxxxxxx x
3. Alessandra de Oliveira	xxxxxxxxx xxxx		xxxxxxxxx x	Guia de Turismo	xxxxxxxxx xxxxxx
4. Vanessa Machado Ribeiro			xxxxxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxx x	Aluna da 1ª série do Ens. Médio do C.E. Theodorico Fonseca	xxxxxxxxx xxxxxxxxx xxx

C) DELEGADOS TITULARES REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FONE/E-MAIL
Daniele Luzie Dantas Mazzêo	xxxxxxx xxxxxx	xxxxxxx xxxx	xxxxxxxxx xxxxxxxxx xxx	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	xxxxxxxxx xxxxxxxxx xx

D) DELEGADOS SUPLENTE REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FONE/E-MAIL
Rita de Cássia Almeida Lasneaux	xxxxxxxxx xxxxx	xxxxxxx xxxxx	xxxxxxxxx xxxxxxxxx xxx	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	xxxxxxxxx xxxxxxxxx

Daniele Luzie Dantas Mazzêo  
Secretária de Cultura e Turismo

**SUSPENSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS**

**LUIZ SÉRGIO LEITE PINTO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** os recentes entendimentos realizados com os sindicatos e os trabalhadores;

**CONSIDERANDO** o curto espaço de tempo para a adaptação do processo seletivo ao pactuado entre as partes;

**CONSIDERANDO** a natureza discricionária da estipulação de data de processo seletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a realização de um processo seletivo calcado nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e não eivada de vícios;

**RESOLVE:**

Art.1º. Suspender a realização do processo seletivo para a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

Art.2º. Ficam os órgãos competentes proibidos de realizarem novas inscrições posteriores a edição deste ato.

Parágrafo único- Ficam preservados os direitos dos já inscritos no processo seletivo.

Art.3º. A nova data do processo seletivo será definida pelo Secretário Municipal de Saúde e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua edição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Valença-RJ, 04 de Dezembro de 2009.

**LUIZ SERGIO LEITE PINTO**

Secretário Municipal de Saúde

**CITAÇÃO POR EDITAL**

Sr. Luiz Antonio Rodrigues, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 110728, filho de Maria de Lourdes Rodrigues.

Por ordem do Presidente da Comissão Processante Permanente, fica V. Sª. **CITADO** na forma do artigo 273 §2º da LC 28/99, para os termos do PAD 15351/09, instaurado pela Portaria 510/09, que apura falta disciplinar prevista no artigo 249, I e V da LC 28/99, e **INTIMADO** a comparecer em Audiência Prévía designada para o dia 16/12/2009 às 14 horas, ficando-lhe desde já assegurado o direito fundamental ao devido processo legal e ampla defesa,



podendo apresentar rol de testemunhas que pretenda ouvir durante a instrução e demais provas cabíveis.

**Liliane Vaz de Almeida**  
Membro da Comissão

**Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar**  
**Publicação de Processos**  
**DEFESA PRÉVIA**  
**CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 25.300 de 04/11/09  
Proc. nº 25.468 de 05/11/09  
Proc. nº 25.940 de 12/11/09  
Proc. nº 26.211 de 13/11/09  
Proc. nº 26.326 de 16/11/09  
Proc. nº 26.438 de 17/11/09  
Proc. nº 26.568 de 18/11/09  
Proc. nº 26.785 de 23/11/09  
Proc. nº 26.849 de 24/11/09  
Proc. nº 26.917 de 25/11/09  
Proc. nº 27.047 de 27/11/09

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 25.737 de 10/11/09  
Proc. nº 26.134 de 13/11/09  
Proc. nº 26.423 de 17/11/09  
Proc. nº 26.495 de 17/11/09  
Proc. nº 26.878 de 25/11/09  
Proc. nº 26.879 de 25/11/09  
Proc. nº 26.880 de 25/11/09  
Proc. nº 26.940 de 25/11/09  
Proc. nº 26.941 de 25/11/09  
Proc. nº 27.046 de 27/11/09

**Pedro Paulo Rodegheri**

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26665/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 19 – Pentagna em nome de **Arnaldo Antônio Ramos de Moraes**, no valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26669/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 23 - Pentagna em nome de **Felipe Teotônio Neivas Chagas**, no valor de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26671/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 20 – Pentagna em nome de **Flávio Grijó de Oliveira**, no valor de R\$ 7.056,00 (sete mil, cinqüenta e seis reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26657/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 07 – Valença em nome de **José Antonio Soares**, no valor de R\$ 4.636,80 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26666/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para



prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 42- Santa Isabel, em nome de **Mauro de Azevedo Leite Lopes**, no valor de R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26661/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 26 – Pentagna em nome de **Sabrina Alves Teixeira**, no valor de R\$ 4.435,20 (quatro mil, quatrocentos e trinta cinco reais e vinte centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26663/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 47 – Parapeúna em nome de **Vilma Gouvêa Pinheiro**, no valor de R\$ 7.106,40 (sete mil, cento e seis reais e quarenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009.  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26656/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 01 – Valença em nome de **Antonio Cesário de Assis**, no valor de R\$ 1.814,40 (hum mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26664/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 48- Parapeúna, em nome de **Joaquim Costa de Souza**, no valor de R\$ 7.795,20 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26659/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 13 – Valença em nome de **Jorge Luiz de Almeida Figueira**, no valor de R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26655/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 22 – Pentagna em nome de **Ricardo do Nascimento Barros**, no valor de R\$ 6.652,80 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26662/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal ,





rota nº 38- Juparanã, em nome de **Sueli Ribas dos Santos Resende**, no valor de R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26660/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 14 – Valença em nome de **TECNOVAN – Agência Turística Tecnovan Ltda.**, no valor de R\$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**DESPACHO**

Processo nº 26658/2009

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal , rota nº 11 – Valença em nome de **Gilberto Mendes Ferreira**, no valor de R\$ 6.285,60 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 02 de dezembro de 2009  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 1402/2009/FMS  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 056 p/ Registro de Preços nº: 009/2009

**OBJETO:** Aquisição de material médico destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal e as Unidades de Programa de Saúde da Família

**BENEFICIÁRIOS:**

**Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda-EPP**

CNPJ nº 05 896 551/0001-07

**Cirúrgica Simões Ltda**

CNPJ nº 10 619 128/0001-91

LOTE 01						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	48	Fr	Fixador automático para 38 litros	IBF	114,36	5489,28
2	72	Fr	Filme revelador automático para 38 litros	IBF	177,86	12805,92
3	160	cx	Filme raio x, embalagem caixa com 100 películas, formato: 24 x 30 cm base verde	IBF	117,97	18875,2
4	160	cx	Filme raio x, embalagem caixa com 100 películas, formato (cm): 18 x 24 cm base verde	IBF	71,29	11406,4
5	190	cx	Filme raio x, embalagem caixa com 100 películas, formato (cm): 30 x 40 cm base verde	IBF	198,05	37629,5
6	160	cx	Filme raio x, embalagem caixa com 100 películas, formato (cm): 35 x 35 cm base verde	IBF	206,94	33110,4
7	150	cx	Filme raio x, embalagem caixa com 100 películas, formato (cm): 35 x 43 cm base verde	IBF	251,22	37683,3
<b>TOTAL LOTE 01:</b>					<b>R\$ 157.000,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						

LOTE 02						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	2	fr	Acido sulfúrico P.A fr c/ 1000 ml	CHEMCO	39,2	78,4
2	5000	fr	Água destilada bi-destilada estéril e apirogênica frasco 250 ml	FRESENI US	3,1	15.500,00
3	360	fr	Agua oxigenada de 10 volumes litro	VIC FARMA	2,2	792
4	5	fr	Alcool etílico P.A frs c/ 1000 ml	CHEMCO	39,78	198,9



5	180	cx	Alcool gel refil de 800 ml asseptico antimicrobial e incolor	PROLIM	7,26	1.306,80
6	5	fr	Alcool metilico P.A frs 1000 ml	CHEMCO	43,2	216
7	3600	fr	Alcool 70% frasco 1000 ml	MYIAKO	2,83	10.188,00
8	30	gr	Desinfetante hospitalar de artigos semi-criticos, solucao a base de quartenario de amônio e formol galão 5000 ml	WIRATH	20,65	619,5
9	144	fr	Éter sulfúrico frasco 1000 ml	CHEMCO	11,2	1.612,80
10	96	fr	Iodo povidona degermante 1 litro	VIC FARMA	11,4	1.094,40
11	420	fr	Iodo povidona tópico frasco 1 litro	SANEATI VO	12,72	5.342,40
12	24	fr	Reativo bloqueador - reagente especifico para eliminacao de odor de fezes em parasitologia fr 500 ml	LABOR AZUL	12,95	310,8
13	20	fr	Solucao - formaldecio P.A fr c/ 1000 ml	CHEMCO	40,52	810,4
14	144	fr	Vaselina liquida frasco com 1000 ml	VIC FARMA	13,4	1.929,60
<b>TOTAL LOTE 02:</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: MERRIAM FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA</b>						

LOTE 04						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	1500	pc	Abaixador de língua pacote c/ 100 unidades	STILO	1,902	2853
2	1000	rl	Algodão hidrófilo pct 500 grs	NEVOA	7,09	7090
3	4	kg	Algodão hidrófobo	LABBRAX	26,439	105,76
4	3000	rl	Algodão ortopédico 20 cm x 1,0 mt	ORTOFEN	0,338	1014
5	600	pc	Algodão ortopédico tam 10 x 1.0 pcte c/ 12 unidades	ORTOFEN	2,071	1242,6
6	150	unid	Almotolia plástica transparente 250 ml	J.PROLAB	1,424	213,6
7	60	unid	Almotolia plástica ambar cap 250 ml	J.PROLAB	1,414	84,84

8	35000	rl	Atadura crepom 10 cm x 4,5m tecido 100% algodão crú, alta torção, com boa elasticidade longitudinal, 13 fios/cm2, com trama fechada, sem desfiamento, embalagem unitaria0	SANTA LUCIA	0,439	15365
9	28000	rl	Atadura crepom 20 cm x 4,5m tecido 100% algodão crú, alta torção, com boa elasticidade longitudinal, 13 fios/cm2, com trama fechada, sem desfiamento, embalagem contendo 1 rolo	SANTA LUCIA	0,637	17836
10	6000	rl	Atadura gessada 10 cm x 3 m, confeccionada em tecido de gaze especial, 100 % algodão com ligamento giro inglês, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade, composta de gesso, derivada de celulose e solvente anidros, alvejada e isenta de amido, dextrina, álcalis, acidos, corantes corrtivos e alvejantes ópticos, laterais com cortes sinuosos para evitar desfiamento, enrolada sobre si, embalagem individual, herméticamente selada	ORTOFEN	0,985	5910
11	4500	rl	Atadura gessada 20 cm x 4 m, confeccionada em tecido de gaze especial, 100 % algodão com ligamento giro inglês, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade, composta de gesso, derivada de celulose e solvente anidros, alvejada e isenta de amido, dextrina, álcalis, acidos, corantes corrtivos e alvejantes ópticos, laterais com cortes sinuosos para evitar desfiamento, enrolada sobre si, embalagem individual, herméticamente selada	ORTOFEN	2,539	11426
12	100	cx	Bandagem anti-septica para estancamento de sangue após a coleta caixa com 200 unidades	BLOOD STOP	9,729	972,9
13	60	uni d	Bateria CR 2032, formato circular, a base de litium, para glicosímetro accu-check advantage II	PANASO NC	2,947	176,8



14	1200	unid	Campo cirurgico esteril, tencyl over, fabricado em não-tecido, sms com fenestra de 10 cm de diâmetro, possui dobras cirurgicas que garantem a esterilidade após a aplicação EH atóxico e hipoalergênico. Indicado para qualquer tipo de procedimento cirurgico, embalados individualmente e esterilizados por oxido de etileno, cor azul, medindo 0,40 x 0,40 m	VENKURI	12,656	15187,2
15	120	unid	Coletor de urina sistema aberto	EMBRAMED	2,907	348,84
16	600	unid	Coletor para incontinencia masculina de 22 cm	SANOBIOL	1,055	633
17	100	pc	Coletor urina frasco plástico, tampa esteril, descartável, capacidade minima 50 ml, pacote com 250 unidades	DUQUEPLAST	52,718	5271,8
18	70000	pc	Compressa gaze 7,5 x 7,5 cm 100 % algodão em tecido tela, com 13 fios, 8 camadas e cinco dobras, área aberta medindo 15 x 30 cm, alvejada, esteril, purificada e isenta de impurezas pct c/ 10 unid	REAL	0,388	27160
19	200	unid	Eletrodo para E.C.G com gel	MAXICOR	0,268	53,6
20	600	cx	Envelope auto-selante em papel grau cirurgico e filme laminado de poliéster e polipropileno atoxico para autoclave 90 x 260 mm – cx c/ 200 unidades	ADDPACK	56,263	33757,8
21	300	cx	Envelope auto-selante em papel grau cirurgico e filme laminado de poliéster e polipropileno atoxico para autoclave 250 x 410 mm – cx c/ 200 unidades	ADDPACK	56,263	16878,9
22	150	unid	Equipo microgotas com bureta 100 ml	EMBRAMED	3,405	510,75
23	60	unid	Equipo microgotas infantil, câmara graduada em PVC, minimo 100 ml, pinça roleta, conector universal, injetor lateral, embalado individualmente em plástico transparente, circuito 1,20 m de comprimento esteril	COMPOJET	1,762	105,72
24	8000	unid	Equipo polifix	COMPOJET	0,677	5416
25	18000	unid	Equipo infusão de soro, plástico transparente, reservatório flexível, tubo PVC, circuito min 120 cm, pinça reguladora em roleta, conector universal, com injetor lateral, esteril, macrogotas	TKL	0,708	12744

26	2000	fr	Esparadrapo comum 10 x 4,5m 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina com boa aderência, na cor branca, resistente, fácil corte, embalado em carretel plástico com capa plástica de proteção	MISSNER	5,098	10196
27	200	rl	Fita de papel para eletrocardiograma tamanho 48 x 30	DARU	2,798	559,6
28	600	rl	Fita para eletrocardiografo tamanho 58 x 30	DARU	4,64	2784
29	3000	rl	Fita adesiva crepe rolo 19mm x 50 m	POLARFIX	2,011	6033
30	500	rl	Fita adesiva autoclave, rolo 19mm x 30m, com indicador térmico confeccionada com dorso de papel crepado de fibras de celulose, com adesivo de borracha natural e resina, com listras diagonais com tinta termorreativa, rolo embalado individualmente em saco plastico	CREMER	3,545	1772,5
31	600	rl	Fita adesiva cirurgica micropore, 50mm x 10 m confeccionada em viscose e resina acrílica, adesiva a base de poliacrilato, hipoalergica, microporosa permeavel ao ar e aos vapores água e de finissima espesura, acondicionada em carreteis plásticos com capa plástica de proteção	MISSNER	4,062	2437,2
32	500	rl	Fita adesiva cirurgica micropore, 25mm x 10 m confeccionada em viscose e resina acrílica, adesiva a base de poliacrilato, hipoalergica, microporosa permeavel ao ar e aos vapores água e de finissima espesura, acondicionada em carreteis plásticos com capa plástica de proteção	MISSNER	2,867	1433,5
33	120	rl	Gaze hidrófila em rolo (tipo queijo) 11 fios 91 x 91	ORTOFEN	31,86	3822,7
34	250	fl	Gel para ECG c/ 100 gr	HAL	1,015	253,75
35	100	fr	Gel para ultrassom – gel para acoplamento ultrassônico (para fisioterapia) galão c/ 5000 gr	HAL	22,63	2262,5
36	200	unid	Lâmina bisturi – aço inoxidavel, esteril, descartável numero 24	SOLIDOR	0,129	25,8



37	200	unid	Lâmina bisturí aço inoxidável, esteril, descartável numero 11	SOLIDOR	0,149	29,8
38	400	unid	Lâmina bisturí aço inoxidável, esteril, descartável numero 20	SOLIDOR	0,138	55,2
39	500	unid	Lâmina bisturí aço inoxidável, esteril, descartável numero 21	SOLIDOR	0,138	69
40	400	unid	Lâmina bisturí aço inoxidável, esteril, descartável numero 22	SOLIDOR	0,138	55,2
41	300	unid	Lâmina bisturí aço inoxidável, esteril, descartável numero 23	SOLIDOR	0,149	44,7
42	150	unid	Máscara nebulização adulto, kit completo para aparelho de marca NS portatil	NS	7,219	1082,9
43	150	unid	Máscara nebulização adulto terminal de rosca linha hospitalar, kit completo para aparelho da marca Daru	DARU	8,016	1202,4
44	150	unid	Máscara nebulização infantil terminal de rosca, linha hospitalar, kit completo para aparelho da marca Daru	DARU	9,709	1456,4
45	25	unid	Óculos de proteção profissional, incolor, formato anatômico com possibilidade de visualização num ângulo de 120 graus, antiembaçante, lavavel, hastes duplas forte e dobráveis	DANNY	4,242	106,05
46	60	pc	Parafina medicinal em barra para uso em fisioterapia pacote 1 kg	CARCI	32,56	1953,8
47	200	pc	Saco plástico de lixo para residuos infectantes, leitoso, capacidade 60 litros pacote com 100 unidades	JP4	23,54	4708,2
48	120	unid	Termômetro clínico analógico de mercurio – emb 2x2x12 cm (AxLxP) peso aproximado de 20 g	PREMIUM	2,409	289,08
49	30	unid	Termômetro digital, máxima e mínima, precisão para leitura de temperatura interna e externa, com escala interna de 10° C a + 60° C e externa de -50° C a + 70° C comprimento do cabo de aproximadamente 3m, funcionamento a pilha de 1,5 volts.	RONI ALZI	12,62	378,51
50	600	pc	Touca descartável tipo cirurgica, na cor branca, com elástico atoxico, 100% polipropileno, não estéril pct c/ 100 unid	DESCARP ACK	7,038	4222,8

51	6	rl	Tubo em latex numero 204 acondicionado em rolo com 15 metros	LEMGRUBER	59,32	355,9
52	6	rl	Tubo látex nº 200 rolo c/ 15 m	AURIFLEX	8,663	51,98
<b>TOTAL LOTE 04: R\$ 230.000,00</b>						
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						

LOTE 05						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	20	unid	Ângulo com mola para estetoscópio Duo Sonic	PRESS CONTROL	9,49	189,8
2	50	unid	Aparelho pressão arterial tipo aneróide acondicionada em bolsa de nylon, tamanho para obeso	PRESS CONTROL	120,56	6.028,00
3	40	unid	Aparelho pressão coluna de mercúrio adulto, com base, rodízios, escala de mercúrio de 0 a 300 mm/hg, regua em aluminio, tubo espiral PVC, braçadeira com manguito adulto suporte para braçadeira com manguito, pêra e válvula	UNITEC	347,2	13.888,00
4	80	unid	Aparelho de pressão completo, escala 0 a 300 mmHg, tubo de borracha, descarga do ar, bolsa de nylon para guarda do aparelho	SOLIDOR	37,5	3.000,00
5	20	unid	Auscultador Duo Sonic para estetoscópio	PRESS CONTROL	11,97	239,4
6	100	unid	Braçadeira p/ aparelho de pressão adulto com manguito e fecho em velcro	PRESS CONTROL	22,51	2.251,00
7	30	unid	Braçadeira p/ aparelho de pressão obeso com manguito e fecho em velcro	PRESS CONTROL	22,98	689,4



8	60	unid	Estetoscópio clínico, tipo adulto estetoscópio biauricular do tipo adulto, com olivas de ajuste anatómico perfeito, extensor confeccionado em borracha flexível e resistentes a multiplas desinfecções dupla campanula sendo uma medindo aprox. 3,5 cm, uma recoberta por membrana ultra sensível fixado ao corpo metálico por halo emborrachado e outra do tipo côncavo, com borda recoberta também por halo semelhante ao anterior, cor preta dos emborrachados	PRESS CONTROL	36,1	2.166,60
9	30	unid	Membrana para auscultador de estetoscópio Duo Sonic	PRESS CONTROL	5,21	156,3
10	30	pr	Oliva estetoscópio – olivas para estetoscópio	PRESS CONTROL	3,5	105
11	150	unid	Pêra para aparelho de pressão de latex sem valvula	PRESS CONTROL	3,2	480
12	50	unid	Válvula para aparelho de pressão adulto	PRESS CONTROL	6,13	306,5
<b>TOTAL LOTE 05:</b>					<b>R\$ 29.500,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: MERRIAM FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>						

LOTE 06						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	120	cx	Cateter intravenoso, composto de uma cânula de teflon radiopaco inerte e flexível, descartável calibre 20 G cx c/ 50 unidades	SOLIDOR	45,95	5.514,00
2	250	cx	Cateter intravenoso, composto de uma cânula de teflon radiopaco e flexível descartável calibre 22 G cx c/ 50 unidades	SOLIDOR	45,95	11.487,50
3	250	cx	Cater intravenoso, composto de uma cânula de teflon radiopaco inerte e flexível descartável calibre 24 G cx c/ 50 unidades	SOLIDOR	47,1	11.775,00
4	25	unid	Catéter punção subclavia, intravenoso central, sistema por dentro da agulha com mandril guia vialon material radiopaco numeração 16ga x 8in	BD	3,5	87,5

5	20	unid	Catéter punção subclavia, intravenoso central, sistema por dentro da agulha com mandril guia vialon material radiopaco numeração 19ga x 8in	BD	4,35	87
6	20	unid	Catéter punção subclavia, intravenoso central, sistema por dentro da agulha com mandril guia vialon material radiopaco numeração nº 16GA x 12 IN	BD	4,1	82
7	20	unid	Catéter punção subclavia, intravenoso central, sistema por dentro da agulha com mandril guia vialon material radiopaco numeração nº 19GA x 12 IN	BD	4,35	87
8	2000	unid	Catéter p/ oxigênio tipo óculos	SANOBIOL	0,74	1.480,00
9	100	unid	Scalp 19	MEDGOLD MAN	0,16	16
10	9000	unid	Scalp 21	MEDGOLD MAN	0,16	1.440,00
11	18000	unid	Scapl 23	MEDGOLD MAN	0,16	2.880,00
12	200	unid	Scapl 25	MEDGOLD MAN	0,16	32
13	200	unid	Scalp 27	MEDGOLD MAN	0,16	32
<b>TOTAL LOTE 06:</b>					<b>R\$ 35.000,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: MERRIAM FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>						

LOTE 08						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	40	unid	Bacia redonda em inox 32 a 35 cm de diâmetro	EDLO	19,04	761,6
2	120	unid	Bandeja em aço inoxidável sem tampa medindo 30 x 20 x 04 cm	EDLO	47,19	5.662,80
3	30	unid	Cuba em aço inox redonda, pequena sem tampa 8 x 4 cm	EDLO	8,9	267
4	60	unid	Cuba rime em inox 26 x 12 cm capacidade 700 ml	EDLO	33,91	2.034,60



5	40	unid	Lanterna clínica redonda em metal, tampa de rosca e alimentada por 02 pilhas pequenas	MISSOURI	8,4	336
6	60	unid	Pinça anatomica de dissecação ou anatômica em aço inoxidavel ponta fina, comp (mm) 160	GOLGRAN	9,1	546
7	1000	unid	Pinça cheron, esteril descartavel	GOLGRAN	13,3	13.310,00
8	60	unid	Pinça dente rato 1 x 2 dentes em aço inoxidavel comp (mm) 160	GOLGRAN	7,3	438
9	60	unid	Pinça Kelly, pinça hemostática, reta em aço inoxidavel comp (mm) 160	GOLGRAN	16,4	985,2
10	60	unid	Porta agulhas de mayo-hegar de 14 cm de cabo contendo inscrição da marca e embalado individualmente	GOLGRAN	62,3	3.735,60
11	80	unid	Tesoura de aço inoxidavel de 15 cm, pontas F/F retas	GOLGRAN	11,5	923,2
<b>TOTAL LOTE 08:</b>					<b>R\$ 29.000,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: MERRIAM FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>						

LOTE 09						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	5	cx	Fio de sutura agulhado catgut cromado nº 0, agulha ½, cilíndrica, 4cm, com fio de 70 cm, caixa com 24 unidades	SHALON	46,024	230,12
2	5	cx	Fio de sutura agulhado catgut cromado nº 1, agulha ½, cilíndrica, 4cm, com fio de 70 cm, caixa com 24 unidades	SHALON	46,024	230,12
3	5	cx	Fio de sutura agulhado catgut cromado nº 2-0, agulha ½, cilíndrica, 4cm, com fio de 70 cm, caixa com 24 unidades	SHALON	46,024	230,12

4	5	cx	Fio de sutura agulhado catgut cromado nº 3-0, agulha ½, cilíndrica, 3,5cm, com fio de 70 cm, caixa com 24 unidades	SHALON	59,393	296,97
5	5	cx	Fio de sutura agulhado catgut cromado nº 4-0, agulha ½, cilíndrica, 2cm, com fio de 70 cm, caixa com 24 unidades	SHALON	53,217	266,09
6	8	cx	Fio de sutura agulhado catgut simples nº 1, agulha ½ cilíndrica 5cm com fio de 90cm caixa com 24 unidades	SHALON	74,579	596,63
7	4	cx	Fio de sutura agulhado catgut simples nº 2-0, agulha ½ cilíndrica 4cm com fio de 70cm caixa com 24 unidades	SHALON	46,024	184,1
8	6	cx	Fio de sutura agulhado catgut simples nº 3-0, agulha ½ cilíndrica 3cm com fio de 70cm caixa com 24 envelopes	SHALON	46,024	276,14
9	6	cx	Fio de sutura agulhado catgut simples nº 4-0, agulha ½ cilíndrica 2cm com fio de 70cm caixa com 24 envelopes	SHALON	48,35	290,1
10	30	cx	Fio de sutura agulhado mononylon nº 2-0, agulha 3/8 cilíndrica 3cm com fio de 45cm caixa com 24 unidades	SHALON	22,517	675,51
11	100	cx	Fio de sutura agulhado mononylon nº 3-0, agulha 3/8 cilíndrica 3cm com fio de 45cm caixa com 24 unidades	SHALON	22,517	2251,7
12	80	cx	Fio de sutura agulhado mononylon nº 4-0, agulha 3/8 cilíndrica 3cm com fio de 45cm caixa com 24 unidades	SHALON	22,517	1801,36
13	60	cx	Fio de sutura agulhado mononylon nº 5-0, agulha 3/8 cilíndrica 2cm com fio de 45cm caixa com 24 unidades	SHALON	23,259	1395,54
14	30	cx	Fio de sutura agulhado mononylon nº 6-0, agulha 3/8 cilíndrica 2cm com fio de 45cm caixa com 24 unidades	SHALON	22,517	675,51
<b>TOTAL 09 -</b>					<b>R\$ 9.400,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						



LOTE 10						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	100	cx	Luva de vinil para procedimento, ambidestra c/ boa sensibilidade tátil c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, não estéril, tamanho grande cx c/ 100 luvas	DESCARPACK	16,274	1627,4
2	200	cx	Luva de vinil para procedimento, ambidestra c/ boa sensibilidade tátil c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, não estéril, tamanho médio cx c/ 100 luvas	DESCARPACK	16,269	3253,8
3	2000	pr	Luva cirúrgica nº 7,0; em látex integro com sensibilidade tátil, estéril, anatômica, comprimento total mínimo de 28 cm, punho longo e ajustável, com bainha reforçada, lubrificada em pó bio absorvível, atóxica, marcação do punho em tinturagem fixa e hipoalergênica, resistente ao contato com substâncias químicas, embalagem interna com identificação do tamanho e posição das mãos, embalagem com 1 par	EMBRAMAC	0,848	1696

4	6000	pr	Luva cirúrgica nº 7,5; em látex integro com sensibilidade tátil, estéril, anatômica, comprimento total mínimo de 28 cm, punho longo e ajustável, com bainha reforçada, lubrificada em pó bio absorvível, atóxica, marcação do punho em tinturagem fixa e hipoalergênica, resistente ao contato com substâncias químicas, embalagem interna com identificação do tamanho e posição das mãos, embalagem com 1 par	EMBRAMAC	0,83	4980
---	------	----	---	----------	------	------

5	4000	pr	Luva cirúrgica nº 8,0; em látex integro com sensibilidade tátil, estéril, anatômica, comprimento total mínimo de 28 cm, punho longo e ajustável, com bainha reforçada, lubrificada em pó bio absorvível, atóxica, marcação do punho em tinturagem fixa e hipoalergênica, resistente ao contato com substâncias químicas, embalagem interna com identificação do tamanho e posição das mãos, embalagem com 1 par	LEMGRUBER	0,838	3352
6	4000	pr	Luva cirúrgica nº 8,5; em látex integro com sensibilidade tátil, estéril, anatômica, comprimento total mínimo de 28 cm, punho longo e ajustável, com bainha reforçada, lubrificada em pó bio absorvível, atóxica, marcação do punho em tinturagem fixa e hipoalergênica, resistente ao contato com substâncias químicas, embalagem interna com identificação do tamanho e posição das mãos, embalagem com 1 par	EMBRAMAC	0,828	3312
7	3000	cx	Luva de latex p/ procedimento ambidestra c/ boa sensibilidade tátil, c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, talcada, não esteril, tamanho pequeno cx c/ 100 luvas	DESCARPAC K	22,987	68961
8	1000	cx	Luva de latex p/ procedimento ambidestra c/ boa sensibilidade tátil, c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, talcada, não esteril, tamanho extra pequeno cx c/ 100 luvas	DESCARPAC K	22,947	22947
9	2600	cx	Luva de latex p/ procedimento ambidestra c/ boa sensibilidade tátil, c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, talcada, não esteril, tamanho medio cx c/ 100 pares	DESCARPAC K	22,987	59766
10	1800	cx	Luva de latex p/ procedimento ambidestra c/ boa sensibilidade tátil, c/ textura uniforme sem falhas, formato anatômico, talcada, não esteril, tamanho grande cx c/ 100	DESCARPAC K	22,947	41305
<b>TOTAL 10 -</b>					<b>R\$ 211.200,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						



LOTE 11						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIM
1	40	unid	Sonda foley 2 vias com balão nº 10	EMBRAMAC	1,918	76,72
2	40	unid	Sonda foley 2 vias com balão nº 12	MEDGOLDMAN	1,11	44,4
3	80	unid	Sonda foley 2 vias com balão nº 18	MEDGOLDMAN	35,149	2811,92
4	40	unid	Sonda foley nº 14 2 vias	SOLIDOR	1,139	45,56
5	80	unid	Sonda foley nº 16 2 vias	SOLIDOR	1,119	89,52
6	160	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 04	EMBRAMED	0,36	57,6
7	200	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 08	EMBRAMED	0,399	79,8
8	400	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 10	EMBRAMED	0,428	171,2
9	200	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 12	MEDSONDA	0,447	89,4
10	400	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 16	MEDSONDA	0,516	206,4
11	400	unid	Sonda de aspiração traqueal nº 18	MARK MED	0,564	225,6
12	200	unid	Sonda nasogástrica, longa, polivinil, esteril, conector p/ tubo de latex 204 numero 10	MARK MED	0,847	169,4
13	200	unid	Sonda nasogástrica polivinil 22, esteril, longa	MARK MED	1,022	204,4
14	200	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, curta descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 20	MARK MED	0,973	194,6
15	200	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, curta descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 18	MEDSONDA	0,876	175,2
16	200	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, curta descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 22	MARK MED	1,635	327

17	300	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 10	EMBRAMED	0,662	198,6
18	260	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 12	EMBRAMED	0,71	184,6
19	260	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 14	EMBRAMED	0,749	194,74
20	300	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 16	EMBRAMED	0,808	242,4
21	200	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 6	EMBRAMED	0,593	118,6
22	260	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril curta, descartável nº 8	EMBRAMED	0,662	172,12
23	260	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 14	EMBRAMED	0,545	141,7
24	300	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 16	EMBRAMED	0,642	192,6
25	100	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 20	MARK MED	2,599	259,9
26	200	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 12	EMBRAMED	2,58	516
27	160	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, curta descartável, conector p/ tubo de latex 204 numero 04	EMBRAMED	2,453	392,48
28	260	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável numero 8	EMBRAMED	2,551	663,26
29	100	unid	Sonda nasogástrica, polivinil, esteril, longa descartável numero 6	EMBRAMED	2,444	244,4
30	180	unid	Sonda uretral plástica, polivinil nº 06, tubo de PVC, flexível, atóxico, aprotogênico, esteril, siliconizado, orifício único distal, embalagem individual	EMBRAMED	1,168	210,24





31	140	unid	Sonda uretral plástica, polivinil nº 10, tubo de PVC, flexível, atóxico, apirogênico, esteril, siliconizado, orifício único distal, embalagem individual	EMBRAMED	1,82	254,8
32	140	unid	Sonda uretral plástica, polivinil nº 12, tubo de PVC, flexível, atóxico, apirogênico, esteril, siliconizado, orifício único distal, embalagem individual	MARK MED	1,256	175,84
33	140	unid	Sonda uretral plástica, polivinil nº 16, tubo de PVC, flexível, atóxico, apirogênico, esteril, siliconizado, orifício único distal, embalagem individual	MARK MED	1,898	265,72
34	240	unid	Sonda uretral, polivinil, flexível, esteril numero 04	MEDSONDA	0,788	189,12
35	180	unid	Sonda uretral, polivinil, flexível, esteril numero 08	EMBRAMED	0,73	131,4
36	140	unid	Sonda uretral, polivinil, flexível, esteril numero 14	EMBRAMED	0,944	132,16
37	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 5,5	SOLIDOR	2,58	154,8
38	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 6,5	SOLIDOR	22,53	1351,92
39	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 7,0	SOLIDOR	22,53	1351,92
40	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 7,5	SOLIDOR	22,53	1351,92
41	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 8,0	SOLIDOR	22,53	1351,92
42	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 9,0	SOLIDOR	2,434	36,51
43	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente com CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 9,5	SOLIDOR	2,434	36,51

44	25	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 5,0	SOLIDOR	2,093	52,33
45	60	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 6,0	SOLIDOR	2,229	133,74
46	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 2,0	SOLIDOR	2,15	32,25
47	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 2,5	SOLIDOR	2,15	32,25
48	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 3,0	SOLIDOR	2,151	32,27
49	15	unid	Tubo endotraquial, polivinil transparente sem CUFF, c/ conector universal esteril Diâm (mm) 4,0	SOLIDOR	2,151	32,27
<b>TOTAL 11 -</b>					<b>R\$ 15.800,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						

LOTE 12						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.M AXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
1	2500	unid	Central - coletor de materiais perfuro-cortantes em papelão capacidade 13 litros	GRANDESC	3,184	7960
2	150	pc	Central placa de petri sem divisória - sendo cada placa embalada e esterilizada individualmente pct c/ 10 unidades	CRAL	3,797	569,55
3	30	gl	Central - sabão desencrostante plus - galão 5 litros	RIOQUIMICA	150,304	4509,12
4	400	unid	Central - swab esteril cabo plastico	LABOR SWAB	0,177	70,8
5	240	cx	Central - tiras reagentes para analise de urina 10 parametros cx c/ 100 tiras	WIENER LAB	41,007	9841,68
6	5000	unid	Coletor de artigos perfurocortantes de 7 litros	CARTOONB OX	2,155	10775



7	100	cx	Coletor fezes, frasco plástico, com tampa de rosca e pá, descartável, capacidade de 50 ml, caixa c/ 250	DUQUEPLAST	36,528	3652,8
8	600	pc	Coletor urina – plástico, unisex (pediátrico), adesivo hipoalergico, graduado esteril pct 10 unidades	COLEFER	3,559	2135,4
9	60	unid	Estante de arame para 60 tubos de ensaio, 20mm	RONI ALZI	29,744	1784,64
10	60	unid	Estante de arame para 60 tubos de ensaio 25 mm	RONI ALZI	30,159	1809,54
11	2000	cx	Fitas reagentes p/ medição de glicose – fitas accu-chek advantage II, cx c/ 50 fitas	ROCHE	110,216	220432
12	100	unid	Funil de vidro capacidade 30 ml	LENA	11,075	1107,5
13	30	unid	Glicosímetro Accu-chek advantage II roche	ROCHE	48,7	1461
14	150	cx	Lâmina para microscopia lisa não lapidada 26 x 76 mm cx c/ 50 unid	PRECISION	2,659	398,85
15	100	cx	Lâmina para microscópio 26 x 76 com extremidade fosca caixa c/ 50 unidades	PRECISION	3,08	308
16	60	cx	Lâminula 22 x 22 mm caixa c/ 100 unidades	PRECISION	3,006	180,36
17	180	cx	Lâminula 24 x 32 mm caixa c/ 100 unidades	PRECISION	4,113	740,34
18	150	cx	Lancetas para punção manual cx c/ 200 unidades	ROCHE	38,574	5786,1
19	10	unid	Material de laboratório – escova para lavar tubo de ensaio grande	WEINBERG	3,405	34,05
20	10	unid	Material de laboratório – escova para lavar tubo de ensaio medio	WEINBERG	3,362	33,62
21	5	unid	Material de laboratório – escova para lavar tubo de ensaio pequeno	WEINBERG	3,362	16,81

22	100	unid	Pipeta de westergreen 200mm em vidro	PRECISION	2,768	276,8
23	60	unid	Pipeta sorologica graduada de vidro 10 ml 1/10	RONI ALZI	1,592	95,52
24	60	unid	Pipeta sorologica graduada de vidro 5 ml 1/10	RONI ALZI	1,69	101,4
25	10	unid	Suporte de parede para coletor de perfuro cortante capacidade 13 lt	DESCARPACK	28,19	281,92
26	30	unid	Suporte de parede para coletor de perfuro cortante capacidade 7 lt	DESCARPACK	24,38	731,52
27	500	unid	Swab algionatado esteril com meio de transporte biologico	CRAL	0,187	93,5
28	500	unid	Tubo de ensaio 12 x 120 em vidro	PERFECTA	0,286	143
29	1000	unid	Tubo de ensaio 12 x 75 em vidro	PERFECTA	0,395	395
30	1000	unid	Tubo de ensaio 15 x 100 em vidro	PERFECTA	0,484	484
31	1000	unid	Tubo de ensaio cônico 10 ml sem graduação em vidro p/ centrifuga	PERFECTA	0,247	247
32	120	cx	Tubo de vidro EDTA (K3) 5 ml vacutainer tampa roxa cx c/ 100 unidades	VACUPLAST	38,96	4675,08
33	100	cx	Tubo de vidro EDTA (k2) 2 ml vacutainer tampa roxa cx c/ 100 unidades	VACUPLAST	41,76	4175,9
34	200	cx	Tubo vacutainer plástico com gel separador 8,5 ml tampa amarela caixa com 100 unidades	VACUPLAST	77,53	15505
35	300	cx	Tubo vacutainer para coleta de sangue a vácuo 10 ml rolha vermelha caixa com 100 unidades	VACUPLAST	46,62	13987,2
<b>TOTAL 12 -</b>					<b>R\$ 314.800,00</b>	
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA SIMÕES LTDA</b>						



**PORTARIA N. 638, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, as atividades de fiscalização da rendas tem como objetivo fiscalizar os contribuintes do Município, evitando assim, a evasão e a sonegação fiscal;

**CONSIDERANDO** o interesse desta Administração em fomentar suas receitas próprias, através do combate à evasão e à sonegação fiscal e finalmente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 687, de 29 de dezembro de 2007, art. 4º Inciso III c/c com art. 5º, § 1º da Lei Complementar nº 81, de 13 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ficam suprimidas**, provisoriamente, as atividades de Fiscalização de Tributos em virtude de reestruturação dos procedimentos fiscalizatórios, considerando a implementação de ações fiscais específicas sobre as AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LIGHT, TELEMAR, CARTÓRIOS.

**Parágrafo Único** - O mesmo aplica – se ao Fiscal de Posturas que vier exercer a atividade de Presidente do COPAC – Comissão Permanente de Análise e Consulta Prévia

**Art. 2º** - Caberá ao Departamento de Fiscalização Fazendária enviar mensalmente ao DRH – Departamento de Recursos Humanos – por memorando o nome, matrícula e valores referentes a média de pontuação obtida, conforme artigo anterior, por Coordenadoria.

**Art. 3º** - Em caso de férias ou licenças previstas legalmente, não será prejudicado o recebimento da gratificação por produtividade fiscal decorrida desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Departamento de Fiscalização Fazendária dirimir dúvidas e executar qualquer expediente afim da execução desta Portaria, através de circulares internas.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA N. 685, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 27.255/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir de 30 de novembro de 2009, o Sr. **NELSON WALNEY MONTEIRO DE PAULA**, do Cargo de Diretor de Divisão de Transportes que vinha exercendo junto à Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA N. 686, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 27.256/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 01 de dezembro de 2009, o Sr. **NELSON WALNEY MONTEIRO DE PAULA**, para exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, símbolo CC6, junto à Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA No. 687, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**



**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe o Processo Administrativo Municipal no. 26.817/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo no. 26.817/2009,

Art.2º. – Caberá à Comissão Processante Permanente designada pela Portaria 384/2009 a condução dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA No. 688. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe o Processo Administrativo Municipal no. 26.264/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 583, de 15 de outubro de 2009 – Cessão da Servidora Vivili Cecília Costa Marques.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA No. 689. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe o Processo Administrativo Municipal no. 13.127/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo no. 13.127/2009.

Art.2º. – Caberá à Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores, a condução dos trabalhos:

- Felipe Frias Gomes;

- Adriana Espíndola Rodrigues;

- Renilda Ramos Martins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

**PORTARIA No. 690. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe o Processo Administrativo Municipal no. 23.876/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo no. 23.876/2009,

Art.2º. – Caberá à Comissão Processante Permanente designada pela Portaria 384/2009 a condução dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito



**DECRETO DE Nº.152, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.452, de 01 de julho de 2009.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$61.640,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Elabor plano habit interesse social	16.482.0515.1.023	33.90.39	0	3.000,00
02.05	Elabor plano habit interesse social	16.482.0515.1.023	31.90.39	12	58.640,00
	<b>TOTAL</b>				<b>61.640,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor, bem como contrato de repasse entre o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Valença relativo às ações de Programa Fundo Nacional de habitação e Interesse Social:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Const. Casas Populares	16.482.0515.1.011	44.90.51	0	3.000,00
-	Contrato de Repasse Minist Cidades – rep CEF e Município – Programa FNHIS				58.640,00
					<b>61.640,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, em 21 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO DE Nº.167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.429, de 18 de março de 2009.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.36	0	90.000,00
02.09	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.36	0	3.000,00
02.09	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	25.000,00
02.10	MANUT.AMPL.VI AS URBAN	15.451.0501.2.049	33.90.30	0	20.000,00
02.10	MAN.AMPL.SER V.COL.ESGOT	17.512.0612.2.045	33.90.30	0	8.000,00
02.10	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	26.122.1203.2.008	33.90.30	0	32.000,00
02.12	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	10.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>188.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	MANUT. SERV. ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	90.000,00
02.05	MANUT.AMPL. PARQ E JARD	15.452.0507 2.015	33.90.30	0	16.000,00
02.05	CONST. CASAS POPULARES	16.482.0515.1.011	44.90.51	0	40.000,00
02.09	MANUT. SERV. ADM. GER	04.122.1203.2.008	33.90.35	0	3.000,00
02.10	MANT.SERV.LI MP PUBLICA	15.452.0504.2.047	33.90.36	0	7.000,00
02.10	MAN.AMPL.SE RV.ABASTECI MENTO DE ÁGUA	17.512.0611.2.044	44.90.52	0	9.000,00
02.10	MANUT. AMPL. DIST, TRAT RESÍDUOS SÓLIDOS	17.512.0613.2.046	33.90.36	0	5.000,00



02.10	MANUT. AMPL. DIST. TRAT RESÍDUOS SÓLIDOS	17.512.061 3.2.046	44.90.51	0	10.000,00
02.10	MANUT. AMPL. DIST. TRAT RESÍDUOS SÓLIDOS	17.512.061 3.2.046	44.90.52	0	5.000,00
02.10	MANUT. AMPL EST. MUNIC	26.782.071 0.2.050	44.90.52	0	3.000,00
					<b>188.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, em 30 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 0168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**“Decreta Luto Oficial de 02 (dois) dias nas dependências da Escola Municipal Maria Medianeira, do Distrito de Conservatória, e dá outras providências correlatas”.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a consternação pelo falecimento de 02 (dois) menores, os quais eram alunos da Escola Municipal Maria Medianeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – LUTO OFICIAL nas dependências da Escola Municipal Maria Medianeira por 02 (dois) dias.

**Art. 2º** - Todas as atividades nas dependências da Escola ficam suspensas nos dias 01 e 02 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** – A eleição de diretores fica redesignada para a data de 03 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

**DECRETO DE Nº.169, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.471, de 02 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Especial até o valor de R\$341.798,91 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	PADEM- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	04.122.0052.1. 080	44.90.52	12	341.798,91
	<b>TOTAL</b>				<b>341.798,91</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do Convênio 008/2009, firmado em 06 de novembro de 2009 com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, em 03 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO DE Nº.170, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.472, de 02 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Especial até o valor de R\$773.812,63 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos) para atender as despesas, assim codificado:



**Art. 1º** Fica Designado como Leiloeiro Oficial do Município de Valença para apregoar o Leilão nº 01, o Servidor **DENILSON DE SOUZA MAURÍCIO**, matrícula nº 122.351.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONTRATO** Nº: 1.026/2009/PMV

**PARTES:** MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE.

**OBJETO:** PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE.

**PRAZO:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES

**DATA:** 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**PROCESSO** Nº: 24.206/2009  
**CONTRATO** Nº: 940/2009/PMV

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONVENIENTE) E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COOPETEC (CONVENIADA).

**OBJETO:** VISA ESTABELECEER PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO QUE PROMOVA CRIAÇÃO DE PROJETOS GERADORES DE RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS.

**PRAZO:** 48 (QUARENTA E OITO) MESES  
**VALOR:** R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

**DATA:** 28 DE OUTUBRO DE 2009.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E DANIELE SILVA DOS REIS (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E HARIANE RODRIGUES CLEMENTE (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E MÁRCIA MARIA (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E MARIANA DOS SANTOS ABREU (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.



**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E RITA DE PAULA TORRACA ALVES (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

**PRAZO:** 02 (DOIS) MESES  
**VALOR:** R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

**DATA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO** Nº: 20.738/2009  
**CONTRATO** Nº: 892/2009/PMV

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E JOSÉ CARLOS MONTEIRO (LOCADOR).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DR.FIGUEIREDO ACESSO PELA PRAÇA PAULO DE FRONTIN, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DA CARPINTARIA MUNICIPAL.

**PRAZO:** 03 (TRÊS) MESES

**VALOR:** R\$ 3.837,60 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

**DATA:** 01 DE OUTUBRO DE 2009.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**PROCESSO** Nº: 25.800/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E TATIANE DINIZ NOGUEIRA (ESTAGIÁRIO).

**OBJETO:** COMPROMISSO DE ESTÁGIO (CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**DATA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO** Nº: 20.920/2009  
**CONTRATO** Nº: 1014/2009/PMV

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (LOCADOR).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA ARIIVALDO SALES, Nº 65, JUPARANÃ, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

**VALOR:** R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**DATA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO** Nº: 25.471/2009  
**CONTRATO** Nº: 1019/2009/FMAS

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E JULIO CÉSAR ARAÚJO NOGUEIRA (CONTRATADO).

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DA OFICINA DE ESTAMPARIA E PINTURA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER.

**PRAZO:** 02 (DOIS) MESES

**VALOR:** R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

**DATA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2009.

Contrato: 1013/2009/PMV  
P.Administrativo: 24.359/09

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO**

**DETERMINADO** que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ALZIRA DINIZ BARRETO** portador(a) da identidade nº 04.383.065-2, CPF nº 499.375.027-72, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Professor II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO** Nº: 25.326/2009  
**CONTRATO** Nº: 1018/2009/FMAS

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E JORGE PEIXOTO DA COSTA (CONTRATADO).

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MECÂNICO DE MÁQUINA DE COSTURA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER.





**Parágrafo Único:** A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a".

**CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:**

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços de Professor II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, atuando com carga horária de 22 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:**

Será percebido o valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:**

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 01 de Novembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – do Foro:**

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 01 de Novembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Contratante**

**Alzira Diniz Barreto**  
Contratado(a)

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**Termo nº: 1012/2009/PMV**  
**P.administrativo nº: 24.359/2009**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve rescindir o Contrato firmado entre este e **NÚBIA JULIANA SILVA TAVARES**, inscrita no CPF nº: 118.125.577-52, residente nesta cidade, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho Excepcional conforme Lei 2257/2006, celebrado em 18 de Julho de 2009, e com término em 31 de Dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES** e **NUBIA JULIANA SILVA TAVARES**, dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, de forma amigável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 06

(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Valença, 31 de Setembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
PREFEITO

**NUBIA JULIANA SILVA TAVARES**  
CONTRATADO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**Termo nº: 1011/2009/PMV**  
**P.administrativo nº: 24.359/2009**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve rescindir o Contrato firmado entre este e **MARIA APARECIDA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº: 974.431.157-68, residente nesta cidade, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho Excepcional conforme Lei 2257/2006, celebrado em 18 de Julho de 2009, e com término em 31 de Dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES** e **MARIA APARECIDA DE CARVALHO**, dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, de forma amigável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Valença, 31 de Setembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
PREFEITO  
**MARIA APARECIDA DE CARVALHO**  
CONTRATADO

**Termo nº: 1022/2009/PMV**  
**P. Administrativo nº 23.359/09**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E ESPÓLIO DE DARIO DIAS FERREIRA, na forma que se segue:**



O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwírges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, de outro lado, ESPÓLIO DE DARIO DIAS FERREIRA, representado por LENYCE MATTOS DIAS FERREIRA, portadora do CPF nº: 037.813.877-47 e RG nº: 821.882 IPF, residente e domiciliado sito à Rua Araújo Leite, nº: 212, Centro, nesta cidade, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Locação do imóvel sito ao Beco do Bacaery, nº 100/1, Centro, Valença RJ, atendendo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – passando o referido contrato de locação a vigorar de 01 de Outubro de 2009 até 01 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 01 de Outubro de 2009.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**Espólio de Dario Dias Ferreira**  
**Lenyce Mattos Dias Ferreira**  
Locador

#### Edital de Fundação

Ficam convocados para Assembléia de Fundação da Associação de Moradores e Produtores Rurais das localidades da Serra da Gloria – AMPRSERRA, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2009, a iniciar em primeira chamada às 16 horas, segunda chamada 16:30 horas e terceira e última chamada às 17 horas, com qualquer quorum, a se realizar na Escola Municipal Abelardo Elias de Paiva, Serra da Glória, Valença/ RJ, para deliberarem a seguinte pauta:

- 1) Deliberarem sob os procedimentos de fundação e aprovação do Estatuto Social da Associação bem como procedimentos para eleição;
- 2) Eleição dos membros da Diretoria para o primeiro biênio;
- 3) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal.

Desde já estará a disposição de todos o modelo de Estatuto a ser apresentado na assembléia de fundação no local de votação. As chapas poderão ser apresentadas por escrito (presidente, vice presidente, primeiro secretario, tesoureiro) Conselho Fiscal (3 membros titulares e 3 membros suplentes), até cinco dias antes da assembléia, no endereço acima mencionado.

Valença/ RJ, 01 de dezembro de 2009.

**MÁRCIO ANTONIO MEDEIROS PEREIRA**  
Presidente da comissão eleitoral

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### LEILÃO Nº 002/2009

Processo Administrativo nº: 27735/2009

Objeto: Alienação de bem imóvel

Tipo de licitação: Maior lance, por lote

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: 28 de dezembro de 2009 às 10:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Pedro Antonio Furtado Teixeira**  
Presidente da Comissão de Licitações/PMV

#### DECRETO Nº 166, de 27 de Novembro de 2009

*“Regula a colocação de mesas pequenas, para fins de comércio de bares e restaurantes no Município de Valença nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e dá outras providências.”*

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** – Ficam autorizados os empresários do ramo de bares e restaurantes a utilizarem, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, a partir das 18 horas das sextas-feiras às 22 horas dos domingos e das 18 horas das vésperas dos feriados às 22 horas dos feriados, as ruas de uso exclusivo de pedestres situadas no Município para a colocação de mesas e cadeiras pequenas.

**Art. 2º** – Os comerciantes poderão utilizar a área correspondente à testada do seu estabelecimento com mesas e cadeiras.

**Parágrafo Único** – na hipótese de haver dois estabelecimentos frontais, cada um utilizará a sua metade correspondente da rua.

**Art. 3º** - Os comerciantes deverão entrar com requerimento (Anexo I) solicitando autorização constando:

I-Área da testada;

II-Área da rua;

III-Metragem das mesas, prontas para serem utilizadas;

IV-A quantidade de mesa que será utilizada;

**Parágrafo Único** – Só será permitida a colocação de mesas e cadeiras de madeira



**Art. 4º** - A área utilizada por mesas e cadeiras não poderá haver engradados com garrafas e garrafas acumuladas nas mesas.

**Art. 5º** - Os sombreros utilizados sobre as mesas deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

**Art. 6º** - Não será permitida a colocação de som ao vivo ou mecânico.

**Art. 7º** - As desordens, algazarras, ou barulhos, que porventura forem verificados sujeitarão o proprietário a multa e cassação da licença de Funcionamento.

**Art. 8º** - As calçadas das ruas descritas no artigo anterior deverão ficar livres ao tráfego de pessoas.

**Art. 9º** - Não será permitido comércio ambulante entre as mesas.

**Art. 10** - A Coordenação de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar deverá tomar todas as medidas necessárias à efetivação dos termos constantes do presente decreto.

**Art. 11** - A limpeza dos espaços em frente aos bares e restaurantes caberá aos proprietários dos mesmos.

**Art. 12** - O descumprimento dos dispositivos constantes deste decreto implicará em:

I – apreensão de mercadorias;

II – multa em 30 Ufiva' s, tendo 07 (sete) dias úteis para efetuar o pagamento sob pena de ter a Licença cassada;

III – multa em 60 Ufiva' s, em caso de reincidência e cassação da Licença de Funcionamento.

**Art. 13** - O presente decreto não gera direito adquirido aos proprietários de bares e restaurantes, podendo o Município a qualquer tempo revogá-lo por conveniência e oportunidade.

**Art. 14** - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua edição, revogando as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Prefeito

#### ANEXO I REQUERIMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_  
End. Completo \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

De acordo com Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2009, venho respeitosamente requerer que seja concedido o pedido abaixo:

#### Colocação de mesas e cadeiras na Via Pública:

Área da testada: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
Área da rua: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
Área a ser utilizada: \_\_\_\_\_  
Metragem das mesas, prontas para serem utilizadas  
\_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

A quantidade de mesa que será utilizada \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do Requerente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Lei n.º 2.467

De 09 de novembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 43 oriundo do Poder Executivo)

### **“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO

Artigo 1º - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, organizar, gerenciar, fiscalizar, normatizar e controlar o serviço de transporte urbano de passageiros, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, face a Constituição da República, o Código de Trânsito Brasileiro, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Para o exercício das disposições contidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes estaduais ou de outros municípios, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Constituem receitas do município as taxas de administração previstas nesta lei, as penalidades pecuniárias impostas a operadores privados e a remuneração pelos serviços que prestar, cobrados de usuários.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA DE TRANSPORTES

Artigo 4º - No planejamento e implantação do sistema de transporte urbano municipal de passageiro, o Município levará em conta as necessidades efetivas, os custos operacionais do atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos sistemas de transportes intermunicipais, de caráter regional ou estadual.

§ 2º - No planejamento e implantação do sistema de transporte de passageiros municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas.



§ 3º - O Poder Público observará, na forma que a lei dispuser, as opiniões e proposições do Conselho Municipal de Transportes, respeitando as necessidades e interesses da sociedade local democraticamente identificadas e caracterizadas pelo Conselho.

### **CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS**

Artigo 5º - Os serviços de transporte urbano de passageiros do Município de Valença, através de veículos automotores, classificam-se em:

- I - coletivos
- II - seletivos
- III - especiais
- IV - individuais

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, inclusive por trilhos, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária / permissionária / autorizados, em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, kombis e semelhantes, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

§ 4º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, como o transporte por táxis e semelhantes, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Executivo.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

Artigo 6º - Considera-se operador direto do transporte urbano de passageiros o concessionário / permissionário ou autorizado pelo Município a prestar os serviços de transportes a terceiros, expressamente, via delegação, unicamente da execução do serviço, por conta e risco do operador, na forma da lei específica.

Artigo 7º - O operador do serviço não poderá ceder a concessão/permmissão/autorização a terceiro sem prévio consentimento do Município, que somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, observando o que segue:

- a) atender a todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial àqueles que lhes possibilitou obtê-la;
- b) estar em situação de regularidade com suas obrigações perante o Município;
- c) assumir todas as obrigações e substituir todas as garantias prestadas, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Município manterá cadastro atualizado da operadora ou das operadoras diretas.

Artigo 8º - A transferência da operação do serviço de que trata o artigo 7º implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador, quaisquer que sejam, tais como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não inclui material de consumo, desde que repostos nos níveis adequados para a operação serviço, nem impede o operador de admitir e demitir pessoal, desde que mantenha empregados em número suficiente para operação regular do serviço.

§ 2º - A vinculação dos veículos não inibe a utilização em outras modalidades de transportes, desde que previamente autorizada pelo município, que somente poderá ser dada sem prejuízo do transporte coletivo.

§ 3º - A vinculação de que trata este artigo é condição expressa, tida como se escrita fosse em todas as relações do transportador com terceiros que envolvam os bens vinculados.

Artigo 9º - O operador direto se obriga a:

I - preencher guias, formulários e outros documentos ou outros controles, como por processamento eletrônico de dados ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pelo Município;

II - efetuar sua escrituração contábil e levantar demonstrativos mensais, semestrais e anuais de acordo com o plano de contas, modelos, e padrões determinados pelo Município;

III - manter sempre atualizada sua escrituração, de modo a emitir demonstrativos e outros documentos nos prazos fixados pelo Município, bem como para possibilitar imediata fiscalização ou auditoria, quando notificados;

IV - proceder à manutenção de reparos;

V - somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

VI - somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação;

VII - efetuar gratuitamente o transporte de idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único: Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que já gozam do benefício da gratuidade de transporte coletivo municipal, permanecerão com o benefício.

Artigo 10 - Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deve estar à permanente disposição do usuário.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, serão consideradas deficiência grave na prestação do serviço quando o operador:

- a) não realizar a movimentação dos valores e a prestação de conta da receita tarifária;



b) apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

c) reduzir os veículos programados para operação em mais de 10% sem o consentimento do Município;

d) ter sido punido, dentro do mesmo mês, por cinco vezes ou mais, ou por oito vezes ou mais em dois meses, por irregularidades do cumprimento da OSO ou por faltas previstas na legislação ou regulamento;

e) por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização;

f) incorrer em infração prevista no ato concedente que seja considerado motivo para a rescisão no vínculo jurídico pelo qual lhe foi transferida a operação do serviço.

§ 2º - O Município poderá intervir na operação do serviço, no todo ou em parte, para assegurar a continuidade do mesmo ou para sanar deficiência grave na prestação respectiva, assumindo esta através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo prestador, aqueles vinculados ao serviço nos termos desta lei, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 3º - Assumido o serviço pelo operador, após determinação do Chefe do Executivo, passa para o operador o encargo da sua prestação, ao qual caberá também a receita integral relativa à prestação do serviço.

§ 4º - A assunção do serviço pelo operador ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade do Município para com encargos, ônus, compromissos e outras obrigações em geral do prestador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 5º - A assunção do serviço pelo operador não inibe o Município de aplicar as penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO V DAS TARIFAS**

Artigo 11 - Obedecido o disposto no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, o serviço será remunerado por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, por decreto.

Artigo 12 - Na fixação da tarifa serão consideradas as formas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado, os custos da operação diretos e indiretos e o lucro do operador direto do serviço e as regras definidas no Edital de Licitação.

§ 1º. - A fixação da tarifa, será precedida de estudos técnicos do Poder Público Municipal, que considerará os custos reais do serviço e a remuneração do operador do serviço, com parecer da Comissão Municipal de Transporte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, na fixação da tarifa será levado em conta também a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado.

§ 3º - As tarifas poderão ser recalculadas, revistas e reajustadas em período não inferior a um ano, sempre que o

aumento dos custos dos serviços forem modificados, observando o fixado no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 13 - Compete a Concessionária/Permissionária/Autorizada ou aos órgãos que as representam, a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo uniformizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

Art. 13 – A – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos , às pessoas portadoras de deficiência e aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da rede pública municipal , estadual e federal, portadores da carteira de identidade estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território do Município de Valença-RJ, na forma do regulamento.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a isenção de impostos e taxas municipais, a efeito de contrapartida de custeio para fazer frente a gratuidade à que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

Artigo 14 - Pelo não cumprimento das disposições da presente lei, bem como do Regulamento da Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo e do contrato, serão aplicadas à participante do sistema as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de veículo;
- IV - afastamento de pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço;

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir, na forma do art. 181 da Lei Orgânica Municipal, mediante procedimento licitatório, a operação do serviço de transporte coletivo instituídos por esta Lei, a operadores particulares, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período se presente o interesse público.

§ 1º - A licitação a que se refere este artigo será realizada por Comissão Especial de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A licitação deverá atender as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e sua Legislação Suplementar, bem como, na Lei 8.987/95 e, poderá ser outorgada por lotes de veículos e serviços, após concorrência pública realizada conforme a legislação federal sobre licitações, se assim o interesse público assim indicar.

Artigo 16 - O edital e o futuro contrato obedecerão ao disposto nesta lei, no Regulamento da Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo e às demais cláusulas e condições que garantam a eficácia dos princípios que regulam o capítulo dos Transportes na Lei Orgânica Municipal de Valença.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, o sistema de transporte municipal instituído por esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.



§ 1º - A empresa responsável pela prestação de serviços de transporte público deverá, no mínimo, estar comprovada e documentalmente via ministério dos transportes, departamento de trânsito de seu Estado e demais legislações em vigor, há 10 (dez) anos no transporte coletivo de passageiros.

§ 2º - Os veículos de transporte a serem utilizados, deverão ter a idade máxima de 8 (oito) anos comprovada em documentos, de fácil leitura e visualização nos veículos.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Transporte é criado na forma desta Lei e será regulamentado por decreto pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, que estabelecerá sua forma de funcionamento e definirá como se fará sua composição.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1366, de 28 de maio de 1984 e todas as suas alterações posteriores.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**PREFEITO**

Lei n.º 2.471  
De 25 de novembro de 2009.  
(Projeto de lei n.º 56 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 341.798,91 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).  
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 341.798,91 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	PADEM – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	412.200.521.080	44.90.52.00	12	341.798,91
	<b>TOTAL</b>				<b>341.798,91</b>

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio n. 008/2009, firmando em 06 de novembro de 2009, com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**PREFEITO**

Lei n.º 2.472  
De 25 de novembro de 2009.  
(Projeto de lei n.º 56 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 773.812,63 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos).  
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 773.812,63 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	PADEM – CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL	412.200.521.079	33.90.39.00	12	773.812,63
	<b>TOTAL</b>				<b>773.812,63</b>

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio n. 009/2009, firmando em 06 de novembro de 2009, com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO



Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2.474**

De 02 de dezembro de 2009  
(Projeto de Lei n.º 51 oriundo o Poder Executivo)\_

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal alienar o imóvel denominado área "A", com 11.500,00 m2 (onze mil e quinhentos metros quadrados, situado no Leito do extinto ramal ferroviário da RFFSA com acesso pela Rodovia RJ-145, Bairro Canteiro, nesta cidade, registrado no livro 2-AI, fls. 274, sob o n. 04, matrícula n.º 10419, do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Valença – RJ., dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, através de concorrência pública, o imóvel denominado área "A", com 11.500,00 m2 (onze mil e quinhentos metros quadrados), situado no Leito do extinto ramal ferroviário da RFFSA com acesso pela Rodovia RJ-145, Bairro Canteiro, nesta cidade, de propriedade do Município de Valença, registrado no livro 2-AI, fls. 274, sob o n. 04, matrícula n. 10419, do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Valença – RJ.

**Artigo 2º** - Que dito imóvel só poderá ser alienado através de concorrência pública, por valor nunca inferior ao adquirido pelo Município de Valença, qual seja, R\$ 204.700,00 (duzentos e quatro mil e setecentos reais).

**Artigo 3º** - Que a alienação só poderá ser feita para implantação de indústrias e sociedades empresárias, com a finalidade de produção e/ou prestação de serviços.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala " Pedro Gomes" em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2.475**

De 02 de dezembro de 2009.  
(Projeto de Lei n.º 61 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	Promoção de Eventos	23.691.0705.2.059	33.50.43.00	0	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	Promoção de Eventos	23.691.0705.2.059	33.90.39.00	0	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.000,00</b>

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a formalizar convênio de repasse de recurso financeiro, com a Associação Comercial e Industrial de Valença de Valença, estipulado no art. 1º, para o programa " Projeto Natal Iluminado" .

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Sala " Pedro Gomes" em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**PREFEITO**

**Lei Complementar n.º 121**  
De 25 de novembro de 2009.  
(Projeto de lei complementar n.º 21 oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença/RJ e institui o PREVI VALENÇA e, dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

CAPÍTULO I  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**Art. 1.º** Fica criado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como das Leis Federais n.º 9.717/98 e 10.887/04.

SEÇÃO ÚNICA  
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

**Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença/RJ gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**§ 1º** O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença/RJ, será denominado pela sigla “**PREVI VALENÇA**”, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

**§ 2º** O PREVI VALENÇA tem sede e foro na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e gozará, em toda a sua plenitude, no que se refere aos seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive, processuais e imunidades do Município.

CAPÍTULO II  
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS

**Art. 3.º** São segurados obrigatórios do PREVI VALENÇA os servidores efetivos, ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Valença.

**Parágrafo único.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** A filiação ao PREVI VALENÇA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Parágrafo Único** – Os servidores municipais que ingressaram em suas carreiras no serviço público antes ou a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, sob o regime jurídico celetista, deverão optar por permanecer vinculados ao RGPS.

**Art. 5.º** A perda da qualidade de segurado do PREVI VALENÇA se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI VALENÇA, ou ainda para aqueles que deixarem de contribuir para o sistema previdenciário por mais de três meses sucessivos.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

**Art. 6º** O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Valença, permanecerá vinculado ao PREVI VALENÇA nas seguintes situações:

**I** - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

**II** – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

**III** - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

**IV** - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**§ 1º** O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

**§ 2º** Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

**§ 3º** O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao PREVI VALENÇA pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

**§ 4º** O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e no edital.

**§ 5º** O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Valença/RJ, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II  
DOS DEPENDENTES

**Art. 7.º** São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

**I** - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

**II** - Os pais; e

**III** - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

**§ 1º** A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

**§ 2º** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.





§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

### SEÇÃO III

#### DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI VALENÇA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

### SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

#### SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI VALENÇA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI VALENÇA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado ao serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI VALENÇA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI VALENÇA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.



§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 6º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI VALENÇA, a realizarem-se anualmente.

**Art. 13.** O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

**Art. 14.** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

## SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

**Art. 15.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI VALENÇA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

**Art. 16.** Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI VALENÇA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 17.** O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI VALENÇA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Art. 18.** O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

**Parágrafo Único.** O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

**Art. 19.** O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo Único.** O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

## SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 20.** O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

**Art. 21.** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado



à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Parágrafo único.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

**Art. 22.** A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI VALENÇA.

**Art. 23.** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

**Art. 24.** O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela perda da qualidade de segurado.

**Art. 25.** O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

#### SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

**Art. 26.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

**§ 1º** À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**§ 2º** Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

**§ 3º** Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

**§ 4º** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

**§ 6º** O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada.

**Art. 27.** O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

**§ 1º** O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

**§ 2º** Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

**§ 3º** O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

**§ 4º** Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI VALENÇA.

### **SEÇÃO II** **DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**

#### **SUB-SEÇÃO I** **DA PENSÃO POR MORTE**

**Art. 28.** A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 1º** A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 2º** A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 29.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**§ 1º** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**§ 2º** Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



**Art. 30.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.**

**Art. 31.** A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI VALENÇA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**Art. 32.** A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

**Art. 33.** Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

**Parágrafo único.** Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

#### SUB-SEÇÃO II **DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

**Art. 34.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI VALENÇA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### CAPÍTULO IV **DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA**

**Art. 35.** No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 85 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.



§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 36.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade pagos pelo RPPS.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**Art. 37.** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 38.** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 39.** É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 40.** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 41.** Além do disposto nesta Lei, o PREVI VALENÇA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 42.** O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 43.** Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI VALENÇA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 44.** As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI VALENÇA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 45.** O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI VALENÇA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

**Art. 46.** O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

**Art. 47.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deviam ter sido pagas toda qualquer ação para haver prestações vencidas ou qualquer restituição ou diferença devida pelo PREVI VALENÇA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

##### SEÇÃO I DA RECEITA

**Art. 48.** A receita do PREVI VALENÇA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;



**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais;

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**XI** - Aportes do Município.

**§ 1º** Constituem também fontes de receita do PREVI VALENÇA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

**§ 2º** A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

**Art. 49.** Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

**§ 1º** Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

**I** - as diárias para viagens;

**II** - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

**III** - a indenização de transporte e horas extras;

**IV** - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

**V** - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

**VI** - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VII** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

**VIII** - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**IX** - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

**§ 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 3º** O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI VALENÇA.

**§ 4º** - Quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensões que superem o dobro do valor-teto do RGPS.

**Art. 50.** Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

**Art. 51.** A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI VALENÇA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

**I** - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 48, observado:

**a)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

**b)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II** - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI VALENÇA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 48, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI VALENÇA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52.** O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

**Art. 53.** O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede



bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI VALENÇA, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 54.** As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Valença, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI VALENÇA.

#### SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 55.** O PREVI VALENÇA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVI VALENÇA, investido na função de fiscal, através de portaria expedida pelo Diretor Executivo.

#### CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

##### SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

**Art. 56.** As importâncias arrecadadas pelo PREVI VALENÇA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 57.** Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e demais normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º - O plano de custeio do PREVI VALENÇA poderá ser revisto em prazo inferior a um ano quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações no sistema previdenciário.

##### SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

**Art. 58.** As disponibilidades de caixa do PREVI VALENÇA, ficarão exclusivamente depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município, nas instituições financeiras oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal - e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 59.** A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput”em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 60.** Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI VALENÇA realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

#### CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 61.** O orçamento do PREVI VALENÇA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVI VALENÇA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do PREVI VALENÇA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 62.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 63.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVI VALENÇA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 64. O PREVI VALENÇA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 65.** A escrituração contábil do PREVI VALENÇA deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e aos disposto na Portaria n. 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

**I** - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

**II** - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

**III** - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

**IV** - o ente municipal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

**V** - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente municipal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

**VI** - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

**VII** - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 66.** O PREVI VALENÇA, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

**I** - o valor de contribuição do ente municipal;

**II** - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

**III** - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

**IV** - o valor da despesa total com pessoal ativo;

**V** - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

**VI** - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

**VII** - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Parágrafo único.** O PREVI VALENÇA, encaminhará bimestralmente a Secretaria de Previdência Social – MPS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receitas e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso.

## SEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 67.** A despesa do PREVI VALENÇA se constituirá de:

**I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

**II** - pagamento de prestação de natureza administrativa.

**Art. 68.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

**I** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

**II** - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

**III** - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Poder Executivo.





**SEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 69.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO X  
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 70.** O PREVI VALENÇA contará com estrutura administrativa autônoma e independente para o desenvolvimento de suas atividades atinentes, todos com dedicação exclusiva e todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) Diretor Presidente;**
- b) 01 (um) Diretor Jurídico;**
- c) 01 (um) Diretor Financeiro e Contábil;**
- d) 01 (um) Diretor de Benefícios;**
- e) 01 (um) Assessor Administrativo;**
- f) 01 (um) Chefe de Seção**

**I** - as atribuições, obrigações e afazeres do Diretor Executivo, Procurador Jurídico e demais diretores e servidores designados para o PREVI VALENÇA serão discriminadas em Regimento Interno Próprio;

**II** - a operacionalização de compensações previdenciárias decorrentes de convênio próprio firmado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, será privativa dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Contábil e do Diretor de Benefícios, devendo, nos casos de alterações dos ocupantes, principalmente, processar-se a comunicação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para regular habilitação de tais servidores.

**Art. 71.** Os servidores designados para os cargos previstos no artigo 70, terão seus vencimentos e vantagens pecuniárias suportados pelo Poder Executivo, seguindo a Tabela de Vencimentos e demais verbas de representação praticadas pelo Município, conforme o anexo I desta Lei.

**SUB-SEÇÃO ÚNICA  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 72.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - O CMP terá a seguinte composição:

**I** – dois representantes do Poder Executivo;

**II** – um membros do Poder Legislativo;

**III** - dois representantes dos servidores efetivos ativos;

**IV** - um representante dos inativos e pensionistas;

**V** - um representante do Sindicato dos Servidores do Município de Valença;

**§ 2º** Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do Titular, sendo também admitida uma única recondução.

**§ 3º** Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes mediante decisão assemblear da Entidade.

**§ 3º** Os membros do CMP não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**§ 4º** - Os integrantes do CMP, inclusive os suplentes, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

**I** – as atribuições, deveres e obrigações dos membros conselheiros serão previstos em Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, assim como a forma de escolha do Presidente do CMP.

**§ 5º** - A condição de servidor público municipal com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal e possuir os requisitos mínimos necessários e essenciais para o Exercício de qualquer cargo no CMP.

**§ 6º** - Em caso de vacância de cargo de membro do CMP o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor;

**§ 7º** - Em se tratando de término de mandato, o membro do CMP permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucessor, o qual iniciará o novo mandato;

**§ 8º** - Os integrantes CMP receberão mensalmente a título de “*Jeton de Presença*” pela sua participação efetiva em cada reunião, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da UFIVA (unidade fiscal de valença), por reunião, não podendo jamais ultrapassar o limite de 05 (cinco) UFIVA's, independentemente do número de reuniões realizadas.

**§ 9º** – Somente farão jus a percepção de “*Jeton de Presença*”, os membros que comparecerem a todas as reuniões,.

**§ 10** - Os membros do CMP não poderão nessa qualidade efetuar com o PREVI VALENÇA negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do PREVI VALENÇA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, civil e criminalmente, por violação na forma da Lei.

**§ 11** - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros do CMP, decorrentes da sua condição de segurados do PREVI VALENÇA.

**§ 12** - São vedadas relações comerciais entre o PREVI VALENÇA e empresas privadas em que funcione qualquer membro do CMP como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre o PREVI VALENÇA e seus patrocinadores, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Art. 73.** O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando:

**I** - convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 72 horas, caracterizada a necessidade e urgência para tanto, ou;

**II** - convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

**Parágrafo único.** Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 74.** As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

**Art. 75.** Compete ao CMP:

**I** - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

**II** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

**III** - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVI VALENÇA;

**IV** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**V** - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

**VI** - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;

**VII** - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

**VIII** - autorizar a alienação de bens imóveis pelo PREVI VALENÇA e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

**IX** - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVI VALENÇA;

**X** - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

**XI** - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

**XII** - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVI VALENÇA;

**XIII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

**XIV** - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao tribunal de contas;

**XV** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, relativos a assuntos de sua competência;

**XVI** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

**XVII** - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**XVIII** - estabelecer, na forma do Regimento Interno, comitê de estudos voltados a análise das condições mercadológica de investimentos de ativos ou de análise de propostas para aplicações financeiras apresentadas ao PREVI VALENÇA;

**XIX** - promover o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizando seminários, palestras, fóruns e até mesmos informativos previdenciários.

**Parágrafo único.** Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

## SEÇÃO II DO PESSOAL

**Art. 76.** A admissão de pessoal à serviço do PREVI VALENÇA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo, ressalvado as contratações fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal n. 2257, de 26 de junho de 2006.

**Art. 77.** O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVI VALENÇA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 78.** O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Art. 79.** Os segurados do PREVI VALENÇA e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

**§1º** Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

**§2º** O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal de Previdência para o competente julgamento.

**Art. 80.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Art. 81.** O Conselho Municipal de Previdência terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.



**Parágrafo Único.** A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Municipal de Previdência.

## **CAPÍTULO XI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **SEÇÃO I DOS SEGURADOS**

**Art. 82.** São deveres e obrigações dos segurados:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI VALENÇA;

**II** - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

**III** - dar conhecimento à direção do PREVI VALENÇA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

**IV** - comunicar ao PREVI VALENÇA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Art. 83.** O pensionista terá as seguintes obrigações:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI VALENÇA;

**II** - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

**III** - comunicar por escrito ao PREVI VALENÇA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

**IV** - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI VALENÇA.

## **CAPÍTULO XII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 84.** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

**I** - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela

Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

**I** - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

**II** - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º** O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º** O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

**§ 4º** Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 85.** Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

**II** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

e

**IV** - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



**Parágrafo único.** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

**Art. 87.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

**§ 2º** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 88.** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 89.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 89 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 90.** O PREVI VALENÇA procederá, no máximo a cada 02 (dois) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

**Parágrafo Único.** O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

**Art. 91.** Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI VALENÇA e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo após anuência do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 92.** O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI VALENÇA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 93.** O Diretor Executivo instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

**Art. 94.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial inicial realizado em outubro de 2009, referendada por instituição de notório saber e competência, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 95.** As alíquotas de contribuição definidas no artigo 48 e seus incisos que mediante avaliação atuarial indicar necessidade de alterações ou mudanças no plano de custeio do sistema previdenciário deverão ser tratadas em Lei específica.

**Art. 96.** As importâncias não recebidas em vida pelos segurado inativo, relativas às prestações previdenciárias vencidas e não prescritas serão pagas aos herdeiros legais do segurado, em conformidade com a ordem Judicial revertendo estas importâncias ao PREVI VALENÇA somente nos casos de não haver herdeiros legais.

**Art. 97.** As normas necessárias ao funcionamento do PREVI VALENÇA de que trata esta Lei, assim como, aquelas necessárias para a concessão de benefícios, regimentos, instruções normativas e serviços a serem prestados serão baixadas pelo Diretor Executivo.

**Art. 98.** O PREVI VALENÇA independentemente de autorização específica poderá instituir serviços assistenciais, inclusive de assistência a saúde, através de convênio, auto-gestão ou supervisão de planos desde que estas operações sejam custeadas por contribuições específicas facultativas de seus servidores, e deverão ser contabilizadas em separado.

**Art. 99.** As dívidas surgidas após a publicação desta Lei, dos patrocinadores do sistema previdenciário dos servidores estatutários do município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em face ao PREVI VALENÇA, poderão ser objetos de acordos para parcelamento conforme regras estabelecidas em Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos, a ser celebrado entre as partes, obedecido as seguintes condições básicas:

**I** – Parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – Atualização pelo índice INPC e Taxa de Juros de 6%(seis por cento) ao ano, inclusive se pagas em atraso;



III – Mediante autorização expressa do devedor poderá haver a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto de Previdência de Valença – PREVI VALENÇA do valor das parcelas estabelecidas no Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 100.** O PREVI VALENÇA poderá instituir informes, boletins informativos e cartilhas para seus segurados e beneficiários e até constituir página junto a rede mundial de computadores de modo a prestar orientação e informação previdenciária e dar transparência a seus atos.

**Art. 101.** Os servidores que atingirem os requisitos de aposentadoria durante o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, assim como àqueles que perceberem direito a pensão, receberão seus proventos através do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 101.** Decorridos 30(trinta) dias da publicação desta Lei, o Chefe o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei, dotando o PREVI VALENÇA de mecanismos que visem efetivamente a garantia das transferências das contribuições previdenciárias de responsabilidade das patrocinadoras, previstas nesta Lei, quando estas se tornarem inadimplentes por período superior a 60(sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – O Projeto de Lei a que se refere o caput deste artigo preverá a garantia do recebimento das referidas contribuições objetivando, reter o valor devido ao PREVI VALENÇA diretamente do repasse das verbas federais e/ou estaduais ao Município.

**Art. 103.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.842, de 25 de outubro de 1999, a Lei Complementar n.º 105, de 15 de abril de 2009 e as demais disposições Estatutárias atinentes a questão previdenciária.

Sala “ Pedro Gomes ” em 25 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
PREFEITO

ANEXO I  
(Lei Municipal n.º 121, de 25/11/200)

CARGO	SÍMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR EXECUTIVO	CC1	4.500,00	1
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	4.500,00	1
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CC1	4.500,00	1
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	CC2	3.700,00	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC8	780	1
CHEFE DE SEÇÃO	CC9	680.00	1

Observação: O presente anexo tem como fundamento o Anexo I, da Lei Complementar n. 75/2007, alterado pela Lei Complementar n. 107, de 18 de maio de 2009.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 122  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009  
(PROJETO DE LEI N.º 038 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

**Regulamenta no Município de Valença o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a “ LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE VALENÇA ” .

Parágrafo único. Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º . Esta lei estabelece normas relativas:

- I – Aos incentivos fiscais;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao incentivo à geração de empregos;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;



IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);  
X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA DA EMPRESA**

**Art. 3º. O registro de legalização e baixa da empresa observar-se-á as disposições contidas na Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2009.**

Art. 4º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá criar, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art.6º. Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

### **SEÇÃO II DO ALVARÁ**

Art. 7º. A concessão alvará observar-se-á as disposições contidas na Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2009.

### **SEÇÃO III DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art.8º. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – Emissão do “ Alvará Expresso” ;

IV – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

V – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

## **CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Art. 9º. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.



**CAPÍTULO IV  
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Art. 11. Os benefícios fiscais serão os concedidos nos termos das legislações em vigor.

**CAPÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 12. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 13. - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 14 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 15 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

**CAPÍTULO V  
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO  
DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

Art. 16. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

**CAPÍTULO VI  
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Seção I – Do Apoio à Inovação  
Subseção I – Da Gestão da Inovação**

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de

interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

**SEÇÃO I  
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS  
EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**

**Subseção II – Do Ambiente de Apoio à Inovação**

Art. 18. O Poder Público Municipal poderá manter programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 19. O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá apoiar iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

**CAPÍTULO VII  
DO ACESSO AOS MERCADOS (COMPARAR A LEI DE COMPRAS  
GOVERNAMENTAIS)**

Art. 21. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.



Art. 22. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 23. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 24. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 25. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “ declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 26. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 27. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.





§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 29. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento

convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 31. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 32. Não se aplica o disposto nos arts. 38 ao 44 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 36 a 44 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 34. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 36. A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 37. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

## **Seção II Estímulo ao Mercado Local**

Art. 38 - A Administração Municipal poderá incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

Art. 39 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos



pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 40 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 41 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 43 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

#### **CAPÍTULO IX DO ACESSO À JUSTIÇA**

Art. 45 - O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 46 – O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e**

#### **arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.**

§ 1º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

#### **CAPÍTULO X DO ASSOCIATIVISMO**

Art. 47. O Poder Executivo poderá incentivar microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 48 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49 - O Poder Executivo fica autorizado a adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

VII – conveniar com instituições de ensino, centros universitários, escolas técnicas, universidades com o objetivo de fomentar, incentivar e criar incubadoras de cooperativas.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.



Art. 51. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará material informativo para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 53 A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala " Pedro Gomes " em dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE  
Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO  
José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação por intermédio da presente, torna público para amplo conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações o resultado da seguinte licitação:

Carta-Convite nº 004/2009  
Processo Administrativo nº 846/09  
Licitante vencedor: LAPAHE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Valença, 03 de dezembro de 2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Élio Vinício de Carvalho  
Presidente

Câmara Municipal  
2453-3777

**PORTARIA N.º 032/2009**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir desta data, o Assessor Parlamentar, símbolo CC-AP-4, **WILLIAM BRAGA PEIXOTO**, portador da cédula de identidade nº. 15.676.535-SSP-SP, inscrito na Receita Federal com o nº. 051.864.538-03, matrícula 129/2009. Registre, publique-se e cumpra-se. Valença, 31 de outubro de 2009.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
(Fernandinho Graça)  
Presidente

**PORTARIA N.º 033/2009**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **EDMILSON GOMES**, portador da cédula de identidade nº. 07489122-7, inscrito na Receita Federal com o nº. 884535377-04, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC-AP-4, a partir de 1º de novembro de 2009.

Registre, publique-se e cumpra-se. Valença, 1º de novembro de 2009.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
(Fernandinho Graça)  
Presidente

**PORTARIA N.º 034/2009**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

Usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 19, inciso III, alínea A, do Regimento Interno, **NOMEAR**, tendo em vista o resultado do concurso Público realizado em 06 de fevereiro de 2000, a senhora **ROSÂNGELA MARIA GARCIA FARANY**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 04.270.369-4, inscrita na Receita Federal com o nº. 568.198.207-63, para exercer a o cargo de **AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO**, do Quadro de pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Valença, com fulcro na Resolução 668 de 24 de janeiro de 2005, Art. 4º. Alínea A, sob a Égide do Estatuto dos



Servidores Públicos do Município de Valença, com remuneração inicial prevista em Lei. .

Registre, publique-se e cumpra-se.  
Valença, 03 de novembro de 2009.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
(Fernandinho Graça)  
Presidente

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na Secretaria da Câmara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a ROSÂNGELA MARIA GARCIA FARANY, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.270.369-4 DETRAN, cadastrada na Receita Federal com o nº 568.198.207-63, no cargo de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública. A funcionária apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Valença-RJ, 3 de Novembro de 2009.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Presidente

**Casa do Artesão de Parapeúna é iniciativa de sucesso.**

A Casa do Artesão de Parapeúna, inaugurada recentemente, reúne atualmente cerca de 35 artesãos. Eles dividem os custos de manutenção da sede que funciona em uma loja na rodoviária de Parapeúna; disponibilizada pela subprefeitura para esta iniciativa.

Os artigos encontrados por lá são os mais variados. Produtores rurais da região também tem exposto produtos como mel e rapadura, cachaça e biscoitos caseiros.

**Valença terá pela primeira vez desfile de natal**

*O evento Natal Iluminado de Valença conta com extensa programação e busca criar uma nova tradição para o fim de ano da cidade.*

O Natal de Valença este ano será especial. Pontos principais da cidade como Jardim de Cima, Rua dos Mineiros, Av Nilo Peçanha, Praça da Catedral e Padre Luna contarão com iluminação e decoração especial.

Além do show de luz, apresentações de corais, orquestras, autos de Natal irão marcar o mês de dezembro trazendo para a cidade o clima do Natal, estimulando o turismo e a fraternidade. Essa iniciativa é inédita na região.

A abertura das festividades começará no dia 11 de dezembro, sexta-feira, às 20 horas, quando as luzes dos pontos citados acima serão acesas ao som da Banda Progresso. Em seguida, o Coral Etal se apresentará no Hotel Glória, e às 22h haverá show da Orquestra Tabajara na Praça da Bandeira.

Nos dias 12 – sábado - e 20 – domingo- de dezembro, às 20hs, a cidade vai assistir ao 1º Desfile de Natal, inspirado no que acontece em Gramado, RS, com a participação de grupos de dança e escolas. Como num desfile de carnaval, nove alas vão contar a história do Natal com seus personagens. Aproximadamente 300 componentes farão parte desse espetáculo de luz, som e encanto.

No dia 13 – domingo- será a vez do coral do CIMEE se apresentar no Jardim de Cima, na inauguração da casa do Papai Noel.

Dia 17, quinta-feira, a Orquestra Camerata RioFloreense e grupo de chorinho Pau e Corda estarão a partir das 20h na Praça da Bandeira fazendo uma apresentação.

Dia 18, sexta-feira, o Coral Etal volta a se apresentar no Hotel Glória e dia 19, sábado, é a vez do coral de Petrópolis – Contraponto, na Praça da Bandeira.

No dia 23, quarta-feira, no Adro da Catedral, às 20h, um Auto de Natal dará continuidade às comemorações.

A tradicional missa de Natal acontece no dia 24, quinta-feira na Catedral e dia 25, sexta-feira, na Igreja do Rosário. Dia 26, sábado, o Quarteto Valenciano se apresenta às 21h na Igreja do Rosário.



A Prefeitura Municipal de  
Valença deseja a todos um  
Feliz Natal e um Próspero  
Ano Novo, cheio de paz,  
amor e saúde!!!



